Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 1 / 082

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	02
Prefeitura Municipal de Barração	03
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	14
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	24
CÂMARA Municipal de Enéas Marques	53
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	54
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	6^
Prefeitura Municipal de Palmas	62
CÂMARA Municipal de Palmas	65
Prefeitura Municipal de Pranchita	
Prefeitura Municipal de São João	81
Associações	
ARSS-PR	83

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 2 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 046/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º-RETIFICAR as Portarias nº 023/2024 e 027/2024, com referência a dada de efeitos das mesmas conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2025.

LEÍA-SE:

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de ianeiro de 2024.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a partir de 15/01/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de janeiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425408

PORTARIA Nº 048/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º-Convocar a servidora Ana Claudia Rodrigues Kessler (2057) em gozo de férias desde 11/01/2024 conforme Portaria nº 07/2024, para retornar a partir de 01/02/2024 as suas atividades habituais no Município.

Art. 2º-Os 09 (nove) dias restantes de férias, da servidora acima mencionado usufruirá em data a ser marcada:

Art. 3º-O valor referente à 1/3 de férias foram creditados na folha de pagamento no mês de ianeiro/2024

Art. 4º-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 de janeiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425409

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO

CONTRATO Nº 266/2022, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.610.591/0001-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 266/2022, celebrado em 14 de dezembro de 2022, para renovação de prazo e valor. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 266/2022, renovando o valor em mais R\$ 2.061.595,30 (dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) anual, referente Taxa de administração, as Bolsas-Auxílio e auxílio-transporte, pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor correspondente a taxa de 6,32% (Seis vírgula Trinta e Dois Porcento) sobre os valores de Bolsas-Auxílio e auxíliotransporte, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRO - DO PRAZO- Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze)Meses, com início para o dia 14 de dezembro de 2023 e término previsto para o dia 14 de dezembro de 2024, conforme previsto art. 57, Inciso II, da Lei n 8.666/93.

Ampére/PR, 14 de dezembro de 2023.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

CONTRATADA

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod425451

EDITAL Nº 011/2024

CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público aberto através dos Edital nº 01/2022 homologado através do Edital nº10/2023, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no período de 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024, a fim de se habilitarem em respectiva nomeação. **ENFERMEIRO**

ROMARIO OLIVEIRA DA COSTA

PROFESSOR

NATALY MAYTHANA DOS SANTOS THOMAZINI*

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

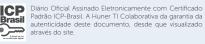
JOÃO VICTOR MACHADO

*Conforme Edital 01/2022 Item 5.10 e 5.10.1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 de janeiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 3 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 037/2024

NOMEIA COORDENADORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada ALINE MARQUES CASTRO, para o cargo de COORDENADORA EDUCACIONAL, junto a Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente, com base no art. 22, inciso II, c/c § 2°, da Lei Municipal n° 2.058/15.

Art. 2°. Em virtude do exercício do cargo, fica concedido segundo turno de 20 horas, nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 3°. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425424

DECRETO N° 038/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal MARISTELA RODRIGUES DE AZEVEDO, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425425

DECRETO Nº 039/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal VANILDA FERREIRA DA PAZ NOVAK, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425426

DECRETO N° 040/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal **SIMONE BIANCHET DE LIMA**, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 4 / 082

DECRETO Nº 041/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal VERA TEREZINHA RUSCHEL BARP, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425428

DECRETO N° 042/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal MARIVONE BERWIAN, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

see 'w in

DECRETO N° 043/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal MARCIELI LILIANI SCHMITT, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425431

DECRETO N° 044/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal MARILEUZA RAMOS DA SILVA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

all my in u

Cod425430

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3038

Página 5 / 082

DECRETO N° 045/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal TAYANA MAYARA MOREIRA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425433

DECRETO N° 046/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal **FERNANDA ISABEL DOTTO**, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL **DECRETO Nº 047/2024**

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal DULCELEI SURDI, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425435

DECRETO N° 048/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal DANIELE REINA SCHONS, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425436

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 6 / 082

DECRETO N° 049/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal GLAUCIA FERREIRA CABRAL MARCANTE, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425437

DECRETO N° 050/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal CLAUDINEIA MOTTA DE ALMEIDA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL **DECRETO N° 051/2024**

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal GILVANE FORMAGINI, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425439

DECRETO N° 052/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal TAUANA CRISTINA DA SILVA DE MORAES, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

sei w

Cod425438

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 7 / 082

DECRETO N° 053/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal BRUNA TAUANE DE OLIVEIRA COELHO, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

ele win e JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425441

DECRETO N° 054/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal ALEX JUNIOR DA SILVEIRA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

all in in in JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 055/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal WILIAN LIMANA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 056/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária a servidora municipal TAINARA KEISE COSTA RIBEIRO, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

gel in in in





Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3038

Página 8 / 082

DECRETO Nº 057/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal JOÃO DANIEL DA ROCHA THOMAS, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425446

DECRETO N° 058/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal OSVALDO ODAIR URBAN, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 059/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal RAFAEL HERMES, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL

Cod425448

DECRETO Nº 060/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal GENI DE ALMEIDA GAIGE, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei n° 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ell m m m

Cod425449



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 9 / 082

DECRETO N° 061/2024

AULAS EXTRAORDINÁRIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida aula extraordinária ao servidor municipal TANIA REGINA BEDIM DE OLIVEIRA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 17 de dezembro de 2024.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

sel w w w JORGE LUIZ SANTIN PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA № 014/2024

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 01/2023, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

Art. 1°. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo nº 01/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR

	NOME	COLOCAÇÃO
1	ALCINEIA DE VARGAS DOS SANTOS	21º

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 30/2023

CONTRATO: Nº 79/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: J. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Fica acrescido 25% previsto em lei do Item 01 - Gasolina Comum

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil com cem

Cod425401

Cod425453

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

OBJETO: Contratação de empresas objetivando o fornecimento de material de construção em geral para melhoria dos prédios públicos do Município de Barração/PR

CONTRATO: Nº 76/2023

CONTRATADA: EDIVANIO JAIR RUSCHEL & CIA LTDA

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 5.496,15 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais com quinze centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 12 (doze) meses vigorando ate 30 março de 2025

CONTRATO: Nº 78/2023

CONTRATADA: VALDECIR KOVALSKI ME

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 22.205,10 (vinte e dois mil duzentos e cinco reais com dez centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 12 (doze) meses vigorando ate 30 março de

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 82/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da Merenda Escolar das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino de Barração/PR

CONTRATO: Nº 220/2023

CONTRATADA: ROSA E RIOSA CIA LTDA

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 43.140,78 (guarenta e três mil cento e guarenta reais com setenta e oito centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 03 (três) meses vigorando ate 25 abril de 2024.

CONTRATO: Nº 221/2023

CONTRATADA: ANA PAULA SCHULTZ LTDA ME

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 36.840.25 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais com vinte e cinco centavos)

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 03 (três) meses vigorando ate 25 abril de 2024.

CONTRATO: Nº 222/2023

CONTRATADA: DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 6.094,83 (seis mil noventa e quatro reais com oitenta e três centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 03 (três) meses vigorando ate 25 abril de 2024.

CONTRATO: Nº 223/2023

CONTRATADA: BUGRE COMERCIAL LTDA

VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 61.208,11 (sessenta e um mil duzentos e oito reais com onze centavos).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de mais 03 (três) meses vigorando ate 25 abril de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2023

CONTRATO: Nº 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e escolar para manutenção das atividades das Secretarias do Município Barração/PR.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta).

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 10 / 082

DECRETO Nº 035/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS **SERVIÇOS** DF PRESTAÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ.

JORGE LUIZ SANTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 143 do Decreto Municipal nº 010/2024

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

- Art. 1º. Nas contratações de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo do município de Barracão, Estado do Paraná, poderá ser admitida a forma de pagamento por regime de adiantamento, que ocorrerá através de numerário colocado à disposição de agente público, ou, por processo simplificado de contratação.
- Art. 2º. O processo simplificado para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, motivadas pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:
 - I Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias:
 - II Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais
- § 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 11 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

- § 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de contratação, apresentando as devidas justificativas.
- § 3º O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.
- § 4º Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;
- Art. 3º. São consideradas contratações de pronto pagamento, dentre outras:
 - I Material de expediente ou de consumo ou serviços de terceiros, que não tenham ou não venham a ser objeto de licitação ou de dispensa de licitação, no exercício financeiro;
 - II Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e despesas postais esporádicas;
 - III Taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, no interesse da Administração Pública Municipal;
 - IV Aquisição de combustível em viagem, desde que a Administração Pública Municipal não utilize outro sistema de gerenciamento de abastecimento de frota;
 - V Demais despesas supervenientes em viagens; ou
 - VI Outra qualquer, de pequeno vulto, de pronto pagamento e de necessidade imediata, que não gerem obrigações futuras, e, desde que não sejam superiores ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, devidamente justificada e aprovada pela chefia imediata.
- Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser instruído da seguinte forma:
 - I Documento de formalização da demanda, contendo:
 - a) Informações do requisitante;
 - b) Objeto da contratação;
 - c) Quantidade e justificativa de preço, com data e assinatura do requisitante, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
 - d) Justificativa da aquisição imediata.
 - II Documentos que comprovem que o contratado está:
 - a) Regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 12 / 082

- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprindo, por meio de declaração, com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III Autorização da autoridade competente.
- § 1º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.
- § 2º Todo o procedimento descrito neste Decreto deverá ser observado antes da aquisição ou execução do objeto, sendo necessário ainda empenhar previamente.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barração/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN Prefeito Municipal

لا لنہ لید لید

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 13 / 082

				COMUNICAÇÃO INTERNA							
		Α	UTORIZAÇÃO	DE PAGAMENTO DE DIÁRIA	AS					Nº	0
				.EI N° 2.129/2017 DE 25/08/20							
FUNCION	ÁRIO:		ANÇAS-DIVISÃ	MENTO DE DIÁRIAS, AUTOI O DE CONTABILIDADE A EF RIA(S), CONFORME DESCRIO VALDINEI BETTISTI	ETUAR O PAG				MAT		25
CARG	STATISTICS OF THE PROPERTY OF			MOTORISTA					DEPTO		-
			¬ -a	- Land State Control -							
VINCULO:	FFFTIVO	(X)		SERVIDOR	COMISSIONADO			(=)	DIACAG	FI 6	D00
AGENTE POLI		()			COMISSIONADO DE CONSELHO			(x)	PLACA S	EL 6	D98
45 OU	TROS COLAE	BORADORES	()	the second section of the second seco	EXTERIOR (1	SPIN		
OI	UTROS TIPO	S DE TRANSPORTE	ES:	AVIÃO ()	X	OUTROS	()	GOL		
				MOTIVO DA VIAGEM							
	DATA E I	HORA VIAGEM		DESTINO:						тот	TAI
INICIO	HS	TERMINO	HS	CURITIBA	UF	OBJETIVO DA		VIAGEM	DIÁ	1000	
28/01/2024	07:00	31/01/2024	01:30	DE PARO AVELOVICIO DE COMO		PR			JEM	JIA	3
EVENTOS NÃO			51A1	(X) NOME(S) PACIENTE(S)	AD ALL STREET	TCE-I	ROS NÃO L	IGAD	OS AO		(
LEVER OS I		ALBINO JOSE I		NOME(S) PACIENTE(S)	HENRY MA	RTIN	S DO SAI	NTO	S FRANC	CISC	10
		ROSANE DOS S	SANTOS								
9:	TICO	4.1		2010000							
7.1	HOS COLAR	SUGADURES	7 4 7								
- 190	miros de	STOCK YNEAR BROKERY									
	16.		18 18 18 18					1.44			
00055	VAÇÕES			21-W-2.17-W2017-06-V2003/04	1						
	VAÇÕES:	DIO DEL 17 - 1 - 1		•							
				PARTICIPAÇÃO NO(s) EVEN IPAÇÃO OU OUTROS DOCU							
eriyatov Livetin vist	Ildin	i bu) Was	Barração PR, 31 DE 2024.			*	D	, Afr	<i>t</i> (()	









Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 14 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 10

CONTRATO 66/2021-PMCDS

Objeto: Contratação de serviços de transporte de escolar para o Município de Coronel Domingos Soares

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, n°2913 Apto 101, de CPF n° 383803310-87 e RG n°15.546.648-0(SSP/ PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLEIMAR FERREIRA DA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SALVADOR, SN sala-CEP: 27.232.089/0001-78 neste ato devidamente representada por CLEIMAR FERREIRA DA ROSA de CPF 083.386.929-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 04/2024 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 08 (oito) km/dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importará em um valor total de R\$ 5.107,20 Cinco Mil, Cento e Sete Reais e Vinte Centavos).

1.2 Fica alterado a rota conforme descrição abaixo:

_							
ITEN:	s						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	135	Linha 01–IRARAS (A): Veículo 08 a 12 lugares. ROTÁ: FAZENDA DO VALDIR VITEK, FAZENDA FLORISMAR BOLZAN E SEGUINDO PARA FAZENDA DO ANTONIO DO SEU JOÃO LEÃO, INDO ATÉ A FAZENDA DO CRISTIANO BARBIERI, PASSA NA FAZENDA E SAI DA ENCRUZILHADA, POUSO FRIO, EM SEGUIDA ATÉ A FAZENDA TAPEJARA, COM DESTINO A ESCOLA DA IRARAS, FAZENDO PERCURSO INVERSO NO FINAL DO PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS. PERFAZENDO 128KM POR DIA LETIVO.	км	1.120,00	4,56	5.107,20
TOTA	L						5.107,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais

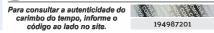
Coronel Domingos Soares-PR., 31/01/2024.

Município	de	Coronel	Domingos	Soares	- Contratante

Contratado







Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 15 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

DECRETO Nº xxxx/2023

SÚMULA - Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA

CAPÍTILIOL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica estabelecidas por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Municipal nº 1115/2023, de 15/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Domingos Soares -Pr., para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, para o exercício de 2024, da receita estimada no orçamento a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo com as categorias econômicas;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, sendo que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2024, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

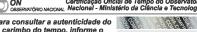
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II — identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;





Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 16 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

> III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingir os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

> IV — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

> V — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

> VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentáriofinanceiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

> a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

> > b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I; c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral por fontes de recursos do presente exercício.

Art. 4º - Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso por fontes de recursos que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

Art. 6º - A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º – Os Departamentos de Finanças e de Administração serão os responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, quando houver a necessidade, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 8º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 17 / 082

Art. 9º – Os Diretores de Finanças e de Administração, deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Diretor Municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 – A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo do Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2024.

Coronel Domingos Soares Pr, em 31 de dezembro de 2023.

JANDIR BANDIERA PREFEITO EM EXERCÍCIO





Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 18 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

A N E X O I - DECRETO Nº XXX/2023 PROGRAMAÇAO FINANCEIRA DE ARRECADAÇAO BIMESTRAL **RECEITA POR FONTES DE RECURSOS** EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2024 FONTES DE RECURSOS RECEITA PROGRAMADA POR BIMESTRE - 2024 CÓDIGO DISCRIMIN AÇÃO Jan/Fev Mar/Abr Mai/Jun Jul/Ago Set/Out Nov/Dez TOTAL 34.128.545,41 000 Recursos Ordinários (Livres) 5.688.090,90 5.688.090,90 5.688.090,90 5.688.090,90 5.688.090,90 5.688.090,91 101 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,35 7.106.000,00 Fundeb 60% 62.333,33 102 Fundeb 40% 62.333,33 62.333,33 62.333,35 374.000,00 5% sobre Transf/Constitucionais 388.385,00 388.385,00 388.385,00 388.385,00 388.385,00 388.385,00 2.330.310,00 104 10% Demais Impostos Vinc à Educ. Básica 375.829,16 375.829,16 375.829,16 375.829,16 375.829,16 375.829,20 2.254.975,00 75.066,66 75.066,66 75.066,66 75.066,66 75.066,70 Salário Educação 148 Transf. De Conv da União dest. a prog da 19.160,66 19.160,66 19.160,66 19.160,66 19.160,66 19.160,70 114.964,00 Educação - FNDE - PAR 122.000,00 150 Transferências Vol. Public. Fed. -20.333,33 20.333,33 20.333,33 20.333,33 20.333,33 20.333,35 Transporte Esc. Conv. 1139/2022 - SEDU - SIT 55136 -152 13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,35 80.000,00 CONST SEDE DPTO EDUCAÇÃO 230.000,00 Transf Recursos FNDE ref ao PNAE 38.333,33 38.333,33 38.333,33 38.333,33 38.333,33 38.333,35 Transf Recursos do FNDE ref ao PNATE 37.500,00 37.500,00 37.500,00 37.500,00 37.500,00 37.500,00 225.000,00 164 Transf Recursos do FNDE ref ao PDDE 760.83 760.83 760.83 760.83 760.83 760.85 4.565.00 137.866.66 827.200,00 137.866.66 137.866.66 137.866.66 137.866.66 137.866.70 165 Transf Recursos do SEED/TRANSPORTE/ESCOLAR 303 15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-29/00 1.353.032,50 1.353.032,50 1.353.032,50 1.353.032,50 1.353.032,50 1.353.032,50 8.118.195.00 556.392,96 556.392,96 556.393,01 494 Bloco de Custeio das Ações e Ser Públ de 556.392,96 556.392,96 556.392,96 3.338.357,81 Saúde 501 Alienações de Ativos 33.333,33 33.333,33 33.333,33 33.333,33 33.333,33 33.333,35 200.000,00 504 Outros Royalties Comp. Fin. e Patrimoniais 1.346.980.00 1.346.980.00 1.346.980.00 1.346.980.00 1.346.980.00 1.346.980.00 8.081.880.00 74.250,00 507 COSIP - Contrib Ilum. Pública 74.250,00 74.250,00 74.250,00 74.250,00 74.250,00 445.500,00 220.500,00 Taxas – Exercício Poder de Polícia

22.000.00

22.000.00

22.000.00

22.000.00

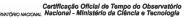
132.000,00

22.000.00

22.000.00

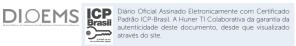
Taxas – Prestação de Serviços





Página 19 / 082 Ano XIII – Edição № 3038 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

					-			
512	CIDE – Lei 10.866/04	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,50	63.650,90
518	Bloco de Investimentos Saúde	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	1.511.640,00
605	Construção Centro de Eventos	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
608	Operações de credito internas – Recup. asfaltico	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
900	Fundo do Idoso n 1131/2011	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
934	Bloco de Financ. Da Proteção Básica Social - SUAS	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,36	179.960,11
936	Componente para Qualificação da Gestão – SUAS	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,04	18.240,09
940	Bloco Finan Prot. Social Básica – SUAS	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,69	55.240,09
942	Contrib e Legados de Ent. não Gov. ECA/FMDCA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
981	FIA CRESCER 37364-5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
982	FIA SCFV	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
983	SIGTV – Estrut da rede de serv do SUAS – Custeio – a partir de 2022	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
999	Reserva de Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	Trans Voluntarias Public Federais - FIA Conselho tutelar	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1034	FEAS VEICULO ADAPTADO	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
1038	Transferências do FIA Primeira Infância	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1039	FIA CMDCA	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1041	DOSIGTV ESTR4 – INVESTIMENTOS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1042	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n 13.885/2019	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,70	352.000,00
1044	FEAS INC VI	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
1051	Transferencias – SUAS – (COVID-19)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1055	Transferências – SUAS – (COVID-19) ACO	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,35	200,00
1056	Transferências – SUAS – (COVID-19) EPI	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1071	Piso Pr de Assistência Social I – PPAS I	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
1075	Pavimentação Poliédrica De estradas	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,70	1.600.000,00







Página 20 / 082 Ano XIII – Edição № 3038 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

	Γ	1						
	Rurais							
1082	FIA IMPACTO COVID	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
1085	Convenio Plataforma + Brasil N 912150	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	481.104,00
1087	Convenio Plataforma + Brasil N 913831	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	286.500,00
1092	Convenio 1120/2022 – SEDU – SIT 5499 Const. Dest. PM	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1099	Fundo do idoso, Serv. de convivência e fortalecimento de vínculos	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1100	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Outras vinculações legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1102	Transferencias da União Especial – Emendas Individuais – Dep. Sergio	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
49421	Emendas Individuais impositivas – Incremento temporário ao custeio	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
	TOTAL	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,38	79.671.650,13

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 21 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

A N E X O II - DECRETO Nºxxxx/2023 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO **DESPESA POR FONTES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2024** FONTES DE RECURSOS DESPESA FIXADA POR BIMESTRE - 2024 CÓDIGO DISCRIMIN AÇÃO Jan/Fev Mar/Abr Mai/Jun Jul/Ago Set/Out Nov/Dez Recursos Ordinários (Livres) 4 527 347 30 4 527 347 30 4 527 347 30 4 527 347 30 4.527.347.30 4.527.347.31 27.164.083.81 101 Fundeb 60% 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,33 1.184.333,35 7.106.000,00 102 Fundeb 40% 62.333,33 62.333,33 62.333,33 62.333,33 62.333,33 62.333,35 374.000,00 963.411,32 963.411,32 963.411,32 963.411,32 963.411,37 963.411,32 5.780.467,97 5% sobre Transf/Constitucionais 104 10% Demais Impostos Vinc à Educ. Básica 375 829 16 375 829 16 375 829 16 375 829 16 375 829 16 375 829 20 2.254.975.00 75.066,66 450.400,00 107 Salário Educação 75.066,66 75.066,66 75.066,66 75.066,66 75.066,70 148 Transf. De Conv da União destinados a 19.160,66 19.160,66 19.160,66 19.160,70 114.964,00 19.160,66 19.160,66 Prog. Da Educação – FNDE – PAR Transferências Vol. Public. Fed. -20.333.33 122.000.00 150 20.333.33 20.333.33 20.333.33 20.333.33 20.333.35 Transporte Esc. 152 Conv. 1139/2022 - SEDU - SIT 55136 -13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,33 13.333,35 80.000,00 CONST SEDE DPTO EDUCAÇÃO 38.333,33 161 38.333,33 38.333,33 38.333,33 38.333,33 38.333,35 230.000,00 Transf Recursos FNDE ref ao PNAE Transf Recursos do FNDE ref ao PNATE 37.500,00 37.500,00 37.500,00 37.500,00 225.000,00 37.500,00 Transf Recursos do FNDE ref ao PDDE 760.83 760.83 760.83 760.83 760.83 4.565.00 137.866.66 827.200,00 165 Transf Recursos do 137.866.66 137.866.66 137.866.66 137.866.66 137.866.70 SEED/TRANSPORTE/ESCOLAR 303 15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-1.804.686.36 1.804.686.36 1.804.686,36 1.804.686,36 1.804.686.36 1.804.686.39 10.828.118.19 29/00 3.338.357,81 Bloco de Custeio das Ações e Ser Públ de 556.392,96 556.392,96 556.392,96 556.392,96 556.392,96 556.393,01 Saúde

33.333,33

1.346.980,00

33.333,33

1.346.980,00

33.333,33

1.346.980,00

33.333,35

1.346.980,00

200.000,00

8.081.880,00

33.333,33

1.346.980,00

33.333,33

1.346.980,00

501

504

Alienações de Ativos

Outros Royalties Comp. Fin. e Patrimoniais

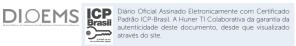




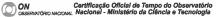


Página 22 / 082 Ano XIII – Edição № 3038 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

507	COSIP – Contrib Ilum. Pública	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	445.500,00
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	220.500,00
511	Taxas – Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	132.000,00
512	CIDE – Lei 10.866/04	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,50	63.650,90
518	Bloco de Investimentos Saúde	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	1.511.640,00
605	Construção Centro de Eventos	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
608	Operações de créditos internas – Recapeamento Asfaltico	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
900	Fundo do Idoso n 1131/2011	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
934	Bloco de Financ. Da Proteção Básica Social – SUAS	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,36	179.960,11
936	Componente para Qualificação da Gestão – SUAS	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,04	18.240,09
940	Bloco Finan Prot. Social Básica – SUAS	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,69	55.240,09
942	Contrib e Legados de Ent. Não Gov. ECA/FMDCA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
981	FIA CRESCER 37364-5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
982	FIA SCFV	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
983	SIGTV – Estrut. Da rede de serv do SUAS – CUSTEIO – A partir de 2022	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
999	Reservas de contingências	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
1033	Trans Voluntarias Public Federais - FIA Conselho tutelar	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1034	FEAS VEICULO ADAPTADO	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
1038	Transferências do FIA Primeira Infância	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1039	FIA CMDCA	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1041	DOSIGTV ESTR4 – INVESTIMENTOS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1042	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n 13.885/2019	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,70	352.000,00
1044	FEAS INC VI	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
1051	Transferências – SUAS – (COVID-19)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00







200,00

Ano XIII – Edição № 3038 Página 23 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

				-	-			
1056	Transferências – SUAS – (COVID-19) E	PI 5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1071	Piso Pr de Assistência Social I – PPAS I	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
1075	Pavimentação Poliédrica De estradas Rurais	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,70	1.600.000,00
1082	FIA IMPACTO COVID	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
1085	Convenio Plataforma + Brasil N 9121	.50 80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	481.104,00
1087	Convenio Plataforma + Brasil N 9138	31 47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	286.500,00
1092	Convenio 1120/2022 – SEDU – SIT 549 Const. Dest. PM	9 16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1099	Fundo do idoso, Serv. De convivência e fortalecimento de vinculos.	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1100	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Saúde	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	292.190,22
1101	Reservas de Contingências – Emendas Parlamentar – Outras vinc Legais	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	292.190,22
1102	Transf da União Especial – Emendas Individuais – Dep. Sergio	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
49421	Emendas Individuais Impositivas – Incremento Tempo ao custeio	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
	TOTAL	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,38	79.671.650,13



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 24 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

LEI No 1521/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do Município de Cruzeiro do Iguaçu/Estado do Paraná e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Emenda Constitucional 127/2022 de 22/12/2022, a Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, a Portaria GM/ MS n° 597, de 12 de maio de 2023, a Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, a decisão do STF na ADI 7222, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação de remuneração aos Profissionais de Enfermagem (Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem) do quadro efetivo, vinculados à Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, para o alcance do piso nacional estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, cuia responsabilidade foi estabelecida pela Lei Federal nº 14.434. de 4 de agosto de 2022 e conforme julgamento do STF na ADI 7222.

§ 1°-Para os fins dessa lei considera-se, conforme decisão do STF na ADI 7222, o piso salarial refere-se a remuneração global e não ao vencimento base, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2°-O valor recebido pelos profissionais de enfermagem, decorrente da complementação de responsabilidade da União, não altera os vencimentos básicos dos respectivos servidores e também não será objeto de incorporação aos vencimentos ou as remunerações respectivas.

Art. 20-As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse dos valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023, considerando a decisão do STF na ADI 7222.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425471

LEI No 1522/2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 1104/2015, que consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa e do Quadro de Pessoal do Regime único do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 53, combinado com o artigo 21, ambos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica alterado, no Anexo II da Lei 1104/2015, item III - Grupo Ocupacional Agricultura cargos de provimento efetivo, alterando nível salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme segue:

III - GRUPO OCUPACIONAL - AGRICULTURA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de cargos	Denominação	Nível	Carga horária mínima semanal
02	Médico Veterinário	38 a 78	20 horas
04	Técnico em Agropecuária	22 a 52	40 horas
02	Inspetor de Sanidade Animal	38 a 78	20 horas
02	Técnico Agrícola (extinto)	22 a 52	40 horas
01	Técnico Florestal (extinto)	22 a 52	40 horas

Art. 2º-Fica alterado, no Anexo V da Lei 1104/2015, item II - Grupo Ocupacional -Administração e Apoio, cargos de provimento efetivo, incluindo a especificação do cargo de Inspetor de Sanidade Animal, conforme segue:

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

CARGO: INSPETOR DE SANIDADE ANIMAL

Escolaridade: Graduação em Medicina Veterinária e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão,
- Realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico de produtos de origem animal nos frigoríficos, laticínios, dos matadouros, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, fazendo com que os produtos tenham qualidade e sanidade para o consumo humano;
- Promover saúde pública;
- Exercer defesa sanitária animal:

- Atuar na produção e no controle de qualidade de produtos:
- Elaborar laudos, pareceres e atestados;
- Responder pelo servico de vigilância em saúde:
- Inspecionar animais, coletando material para fazer exames de brucelose, tuberculose e outros; atuar em campanhas de combate às Zoonoses;
- Serviços de inspeção municipal (SIM)
- Serviços de fiscalização de origem animal (POA)
- Desenvolver atividades que incluem inspeção e fiscalização não se limitando somente

-Demais atividades que requeiram e/ou controle, registro e ações fiscais de produtos de origem animal, e

- Executar outras tarefas.
- Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com as exigências para o exercício da

Art. 3º- Fica alterado, no Anexo I da Lei 1104/2015, funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, incluindo agente de contratação e membros da equipe de apoio e alterando o valor da gratificação, conforme segue:

ANEXO I-(Modificado Emenda Legislativa nº 001-2024)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARÁ CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Responsável pela Procuradoria Jurídica	G	2.225,18
02	Pregoeiro/Agente de Contratação	G-2	850,00
10	Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membros da Comissões Permanentes de Licitação, Membros da Comissões de Sindicância e de Avaliação	G-4	556,30
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-4	556,30
01	Coordenador de Atenção Básica	G-3	695,36
04	Responsável pelos Plantões/Plantonista da Equipe de Enfermagem	G-3	695,36
02	Responsável pelos Programas Sociais	G-4	556,30
05	Assistente Administrativo	G-4	556,30
01	Responsável pelos Serviços do INCRA	G-4	556,30

Parágrafo Único (Incluído pela Emenda Legislativa 001-2024): No que se refere à função gratificada de responsável pela procuradoria jurídica só poderá ser concedida em caso de afastamento de um dos procuradores municipais concursados.

Art. 4°-(Suprimido pela Emenda Legislativa nº 001-2024)

Art. 5º-Fica alterado, o inciso III do artigo 106 da Lei 1104/2015, conforme segue:

III-O servidor que, após a data da publicação desta lei, tiver cumprido o estágio probatório e concluído curso de pós-graduação, na área de gestão pública ou em outro curso cujo conteúdo programático contenha no mínimo 30% (trinta por cento) das disciplinas voltadas à atuação da função pública, terá reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, por uma única vez;

Art. 6º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO

Registre-se e Publique-se GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

LEI No 1523/2024

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Manutenção na Estrada de acesso a Usina Hidrelétrica Viganó Ltda localizada na Linha Viganó e Usina Energia Renováveis MAZP Ltda, localizada na Linha Mariot, no Município de Cruzeiro do Iguaçu e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 53, combinado com o artigo 21, ambos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Manutenção em estrada interna e através de recursos municipais de cascalhento e horas máquinas, visando o melhoramento da trafegabilidade de acesso, nos termos da presente Lei

Art. 2º-O incentivo que trata Art. 1º será concedido e realizado na Estrada Interna da propriedade dos imóveis rurais de acesso a Usina Hidrelétrica Viganó Ltda localizada na Linha Viganó e Usina Energia Renováveis MAZP Ltda, localizada na Linha Mariot.

§ 1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder cargas de cascalho e horas máquinas, tendo por objetivo o melhoramento na trafegabilidade das estradas, a qual tem localidade na Zona Rural e conta com grande circulação de veículos.

§ 2º. Os serviços previstos nesta Lei serão coordenados e executados direta ou indiretamente pela Secretaria de Transporte que se utilizará das máquinas adequadas para tais serviços.

Art. 3º-O serviço objeto desta Lei dar-se-á com encargos, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 379/2004, Capitulo II, Art. 3º II, de incentivo a geração de emprego e renda e nas demais disposições legais aplicáveis ao caso em espécie.

Art. 4º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias

Ano XIII − Edição Nº 3038 Página 25 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Cod425475

do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO

Registre-se e Publique-se. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

LEI No 1524/2024

SÚMULA: Concede reposição no subsídio dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Cruzeiro do Iguacu. Estado do Paraná. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial aos servidores do Poder legislativo municipal, comissionados e efetivos o percentual de 5,00 % (Cinco por cento), sendo 3,71% representando a reposição salarial da inflação conforme índice do INPC, e 1,29% de aumento real sobre os vencimentos.

Parágrafo Único: O índice para apuração do percentual especificado corresponde ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor), relativo aos últimos 12 (doze) meses. Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

PREFEITO

Registre-se e Publique-se. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425476

DECRETO Nº 5540/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema ETP digital.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN. PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUACU-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal

. Art. 2º-Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 3º-Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Estudo Técnico Preliminar-ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto;

contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre

contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º-Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º-A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema ETP Digital

Art. 4º-Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras,

para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º–Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital da União, o Município elaborará o ETP em ferramenta informatizada própria.

§ 2º-O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cuias contratações culminaram nas majores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II **ELABORAÇÃO**

Art. 5º-O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 6º-O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º-O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o § 1º do art. 3º.

Art. 8º-Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

justificativas para o parcelamento ou não da solução;

contratações correlatas e/ou interdependentes;

demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1º-O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas

§ 2º-Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

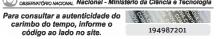
3º-Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais

Art. 9º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas: a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.





Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII − Edição № 3038 Página 26 / 082

174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10–Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021

Art. 11 - Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12 - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13-A elaboração do ETP:

é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 14—Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15–Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. § 1º–Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º-As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitações, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Art. 17–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425477

DECRETO Nº 5541/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema Termo de Referência Digital (TR Digital).

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

 $\mathsf{DECRETA} :$

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração pública municipal e sobre o Sistema Termo de Referência Digital (TR Digital).

Art. 2º-Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente. CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Art. 3º–O Termo de Referência–TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação definido no Plano de Contratação Anual – PCA.

§ 1º-Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o Termo de Referência, observado o que dispõe este Decreto.

§ 2º–O Termo de Referência será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º-O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, se elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º-O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria demandante, que poderá solicitar auxílio aos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 6º-Deverão ser registrados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

definição do obieto, incluídos:

sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização regulamentado, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

requisitos da contratação;

modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento;

forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021;

estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto que regulamenta a pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar: a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º-O Termo de Referência deverá seguir os modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades, ou poderá utilizar o sistema TR Digital de que trata o art. 7º deste Decreto.

§ 3º-A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção I

Sistema TR Digital

Art. 7º-Os Termos de Referência poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º e 2º, a elaboração do Termo de Referência deverá seguir os modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Art. 8º-A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade do Município, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 (ou outra que vier a substitui-la).

Exceções à elaboração do TR

Art. 9º-A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço. CAPÍTULOIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10–0 Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11–Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. § 1º–Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e

informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. § 2º-As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 27 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

cominações legais.

Art. 12-Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração. que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Art. 13-Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto neste Decreto, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do Termo de Referência, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial, e também nos autos do processo físico.

Art. 14-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425478

DECRETO Nº 5540/2024

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito municipal, a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DECRÉTA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 2°- Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade

dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo:

dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após a competição entre fornecedores por meio de lances;

sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializada com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante; projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

documento de formalização de demanda;

estudo técnico preliminar, se for o caso;

análise de riscos, se for o caso;

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; justificativa de preço;

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

razão de escolha do contratado:

comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

parecer jurídico, se for o caso;

parecer técnico, se for o caso;

caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; autorização da autoridade competente;

indicação do dispositivo legal aplicável;

autorização do ordenador de despesa;

consulta prévia, ou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeca a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso:

justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica e/ou da não divulgação do edital, nos termos do §3º do art. 75, se for o caso.

- § 1º-Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas nas alíneas b. c. e. f do inciso IV. ambos do art. 75 da Lei nº 14.133.
- § 2º-O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.
- § 3º-Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º - Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Jurídica do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Parágrafo único. Dispensada a análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos

No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução. § 1º-Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º-A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº

§ 1º-Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

2º-Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser

o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º-Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE

§ 4º-O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser observado o valor atualizado, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

5º-Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º-Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII – Edição Nº 3038 Página 28 / 082

- Art. 10 Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- Art. 11 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual–MEI, nos termos da legislação federal pertinente.
- Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração pública municipal devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio de sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:
- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133. de 2021:
- contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do \S 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º-A realização do procedimento eletrônico da dispensa poderá ser afastada, em caráter excepcional, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e/ou mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.
- § 2º-Na hipótese do parágrafo anterior, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- § 3º O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no parágrafo 1º deste artigo:
- l-a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II-as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento:
- III-o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
 IV-a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- VI–as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII data e horário limites para Apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.
- § 4º–O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, preferencialmente pela Plataforma, ou subsidiariamente por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste Decreto.
- § 5º-Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e procederá à negociação, conforme disposto no art. 26 deste Decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e de documentos complementares que se fizerem necessários, a fim de proceder à contratação.
- § 6º-Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber cujos documentos deverão ser enviados via Plataforma, ou e-mail, ou protocolado no setor de licitação, em prazo definido em edital, após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.
- Art. 13 Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas seguintes hipóteses:
- contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12 deste Decreto; locações imobiliárias e alienações; e
- bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. $2^{\rm o}$ deste Decreto.
- Art. 14 Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:
- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

 Parágrafo único. Em todas as hinóteses estabelecidas no art. 12 o prazo fixado para
- Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

- Art. 15 O procedimento de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se for o caso. Art. 16 Preferencialmente, poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.
- Art. 17 No caso de dispensa eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Parágrafo único. O fornecedor deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo. § 1º- O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º-O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- Art. 19 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Art. 20 Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos, como o do compras.gov.br, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.
- Art. 21 Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), observando as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.
- Art. 22 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- Parágrafo único. Após o término do procedimento licitatório, este será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- Art. 23 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 1º-Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- § 2º–O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- Art. 24— Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- Art. 25 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- Art. 26 Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotor do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- § 1º-Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- Art. 27 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotor do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 29 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de

§ 1º-A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e. quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os precos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133. de 2021.

§ 2º-No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 3º-Após a análise da proposta apresentada, deverá ser verificada a possível inexequibilidade do valor, sendo adotados os seguintes critérios:

I-no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

II-no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 4º-A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

I-que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II-inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 5º-Para fins da diligência de que trata o parágrafo anterior, o agente de contratação poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por uma vez por igual período.

§ 6º-A diligência poderá ser dispensada caso o licitante, após questionado formalmente pelo agente de contratação, afirme a possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado, sendo que a não manutenção da proposta posteriormente o sujeitará às infrações e sanções previstas na legislação, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 28 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

1º-Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. § 2º-A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º–Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência por meio do sistema.

§ 4º-O disposto nos §§ 2º e 3º devem constar expressamente do aviso de contratação

§ 5º-Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§ 6º-No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal

Art. 29 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º-Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º-Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§ 3º-Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o fato deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

Art. 30 - Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

republicar o procedimento;

fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado

nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31 - Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133. de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 32 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição

§ 1º-Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º-Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º-As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II-é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º- Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de seleção de imóveis para locação.

Art. 33 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

Art. 35-O procedimento de inexigibilidade deverá, no que cabível, seguir o disposto no artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 37 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. § 1º-Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra

danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação § 2º-O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

e nas demais disposições legais pertinentes. Art. 38 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Ao Secretário Municipal da Administração compete:

expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 40 - As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como eventual declaração de conformidade, serão aprovadas em atos supervenientes do Departamento de Licitações juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. As contratações diretas no âmbito do Município poderão seguir este regramento a partir da sua publicação.

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 30 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de ianeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425479

PORTARIA Nº 6501/2024

SÚMULA: Conceder Licenca Prêmio.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Parecer Jurídico nº 651/2023 de 13/12/2023.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, ao Servidor PEDRO PEREIRA GONÇALVES, portador do RG:3.189.368-2, função "Guardião", nomeado através do Decreto nº 111/1994 de 10/01/1994, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 01/02/2024, compreendendo o período de janeiro/2019 à janeiro/2024.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425482

Cod425484

PORTARIA Nº 6502/2024

SÚMULA: Conceder Licenca Prêmio

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Parecer Jurídico nº 635/2023 de 08/12/2023.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora VANETE GELHEN GONÇALVES FELIX, portadora do RG:8.007.737-8, função "Servente", nomeada através do Decreto nº 3649/2016 de 27/06/2016, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 01/02/2024, compreendendo o período de junho/2016 à junho/2021.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6503/2024

SÚMULA: Conceder Licenca Prêmio

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Parecer Jurídico nº 651/2023 de 13/12/2023.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, ao Servidor JOCINEI TOLDO, portador do RG:8.731.437-5, função "Guardião", nomeado através do Decreto no 3832/2017 de 02/05/2017, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 01/02/2024, compreendendo o período de maio/2017 à maio/2022.

. Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425485

PORTARIA Nº 6504/2024

SÚMULA: Conceder Licenca Prêmio.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Parecer Jurídico nº 625/2023 de 05/12/2023.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora ANA CARLA DE OLIVEIRA BONI, portadora do RG:10.667.837-5, função "Telefonista", nomeada através do Decreto nº 2869/2012 de 01/06/2012, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 14/02/2024, compreendendo o período de junho/2012 à junho/2017.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425486

AVISO Nº. 02 - RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que as empresas abaixo relacionadas foram declaradas habilitadas, em sessão pública realizada no dia 23 de Janeiro de 2024 às 09:00(nove) horas, na Tomada de Preços n°. 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação em alvenaria, estrutura em concreto armado e cobertura com estrutura metálica com área de $687,33\,\mathrm{m}^2$, conforme planilha de execução e cronograma financeiro.

EMPRESAS HABILITADAS:

- CRESCER CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 28.393.409/0001-34; CONSORA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 46.812.148/0001-21;
- CONSTRUTORA FORTIBELA LTDA inscrita no CNPJ: 46.769.368/0001-10; MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ: 32.122.298/0001-07; c) d)
- ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 21.087,999/0001-28;
- M.A SARTURI CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 40.791.799/0001-04

EMPRESA HABILITADA PROVISÓRIAMENTE:

B-ENG CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 45.185.415/0001-15

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro,

Cruzeiro do Iguaçu/PR.
DATA DA SESSÃO: 02 de fevereiro de 2024

HORA: 09:00 (nove horas)

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 31 de janeiro de 2024.

Sirlei da Rocha Wosniak Presidente da Comissão de Licitação

Cod425404

QUINTO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2022 CONTRATO Nº 127/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edificio da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MFICNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, e a empresa S R COMBUSTIVEIS LTDA estabelecida na cidade de CRUZEIRO DO IGUAÇU PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 04.462.067/0001-07, representada por SANTO REFFATTI CPF: 422.490.820-49, ajustame entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Eletrônico nº 083/2022 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Do objeto: Aquisição de combustível para a frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR
Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos re-

Ite m	Nome do produto/serviço	Quant inicial	Quant. aditivo 25%	Valor atual	Valor Total do aditivo
03	Diesel S500 Comum	120.000	30.000	6,64	199.200

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E assim por estarem justos e contra-tados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumpri-

Cruzeiro do Iguaçu, 31 de Janeiro de 2024.

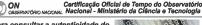
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	
CONTRATANTE	

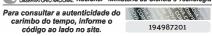
S R COMBUSTIVEIS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:









Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 31 / 082

EDITAL Nº 031/2024

SÚMULA: Convoca Candidatos aprovados em CONCURSO PÚBLICO.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Edital Concurso Público nº 01/2023 de 17/01/2023 e Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

1º-A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 015/2023.

2º-Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3.1 do EDITAL nº 01/2023.

3º-O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 3.1 do Edital nº 01/2023.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

INSC.	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF.
199386	TIAGO LENIN RECK	20/08/1989	59,25	4°

FUNÇÃO: MOTORISTA

INSC.	NOME	NASC.	NOTA FINAL	CLASSIF.
199319	MARCELO GRASSI	17/12/1985	78,00	7°

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Empresa Contratada: CONSORA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução e instalação de estrutura metálica com cobertura, pilares, estrutura e calhas, na Escola Municipal Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado, conforme planilha de execução e cronograma financeiro, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais e peças e documentos da Tomada de Preços nº 009/2023, fornecida pelo Contratante.

Pela presente Ordem de Serviço, fica a Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ:46.812.148/0001-21, vencedora da Tomada de Preços nº 009/2023, no valor global de R\$ 44.787,55 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), autorizada a dar início a execução da instalação de estrutura metálica com cobertura, pilares, estrutura e calhas, na Escola Municipal Monsenhor Eduardo Rodrigues Machado, no Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, conforme Contrato nº 026/2024, Município de Cruzeiro do Iguaçu e a Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, representada por FÁBIO ROBERTO SORANSO no prazo contratual de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da assinatura da presente Ordem de Serviço.

Cruzeiro do Iguaçu 31 de janeiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN **PREFEITO**

Em: 31/01 /2024

CONSORA CONSTRUTORA LTDA Fábio Roberto Soranso - Sócio Gerente

Ano XIII – Edição № 3038 Página 32 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2023 À 12/2023

Página: 1 /

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea

			OBRIGAÇÕES F	INANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE	RESTOS A	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Paga Não I	ar Liquidados e Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR	
	(a)	De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)	de Exercícios Anteriores (d)	(e)	PÚBLICO (f)	NÃO PROCESSADOS)	DO EXERCÍCIO (h)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
Recursos Ordinários (Livres)	3.095.116,91	0,00	304.568,79	947,82	0,00	0,00	2.789.600,30	40.927,95	0,00	2.748.672,35
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5°,	2.647,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647,29	0,00	0,00	2.647,29
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	31.545,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.545,42	0,00	0,00	31.545,42
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.129.309,62	0,00	304.568,79	947,82	0,00	0,00	2.823.793,01	40.927,95	0,00	2.782.865,06
CIDE (Lei 10866/04, art. 1°B)	3.361,54	0,00	137,49	0,00	0,00	0,00	3.224,05	0,00	0,00	3.224,05
Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para	1.438,25	0,00	1.366,19	0,00	0,00	0,00	72,06	0,00	0,00	72,06
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	3.787,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.787,60	0,00	0,00	3.787,60
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	227.207,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.207,42	0,00	0,00	227.207,42
Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	7.360,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.360,55	0,00	0,00	7.360,55
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.794,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.794,75	0,00	0,00	8.794,75
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	208,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,28	0,00	0,00	208,28
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	12.585,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.585,61	0,00	0,00	12.585,61
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.231,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.231,42	0,00	0,00	35.231,42
Outros Recursos não Vinculados	87.840,24	0,00	8.375,00	0,00	0,00	0,00	79.465,24	0,00	0,00	79.465,24
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas	66.961,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.961,27	0,00	0,00	66.961,27
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 -	46.080,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.080,66	0,00	0,00	46.080,66
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 -	18.666,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.666,65	0,00	0,00	18.666,65
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos	187.989,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.989,02	0,00	0,00	187.989,02
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos	15.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.665,79	0,00	0,00	15.665,79
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	68.026,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.026,98	0,00	0,00	68.026,98
Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos	46.997,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.997,22	0,00	0,00	46.997,22
QUALIFICAÇÃO E GESTÃO SUAS	1.758,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758,29	0,00	0,00	1.758,29
Assistência financeira da União destinada à complementação ao	12.000,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,39	0,00	0,00	12.000,39
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média	6.542,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.542,82	0,00	0,00	6.542,82
SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	46.136,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.136,82	0,00	0,00	46.136,82
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e	11.556,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.556,43	0,00	0,00	11.556,43
Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas -	167.980,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.980,70	0,00	0,00	167.980,70
Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	53.210,35	0,00	1.994,90	5,93	0,00	0,00	51.209,52	184,20	0,00	51.025,32
Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	4.408,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.408,12	0,00	0,00	4.408,12
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	8.359,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.359,95	0,00	0,00	8.359,95
Auxilio Financeiro União - Recursos Ordinários (Livres)	370.162,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.162,66	0,00	0,00	370.162,66
Transferrencia FIA Atenção CCA	22.301,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.301,47	0,00	0,00	22.301,47
Convenio SEAB Pavimentação Poliedrica	116.933,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.933,34	0,00	0,00	116.933,34



Ano XIII – Edição № 3038 Página 33 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01/2023 À 12/2023

Página: 2 /

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea

			OBRIGAÇÕES F	FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE	RESTOS A	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDADE DE
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Paga Não I	ar Liquidados e Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR	CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS Á
	(a)	De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)	de Exercícios Anteriores (d)	(e)	CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d +	DO EXERCÍCIO (h)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
Convenio 484/2021 SEAB - Pavimentação	235.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.044,89	0,00	0,00	235.044,89
Convenio 366- SEDU Pavimentação	741,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741,42	0,00	0,00	741,42
Convenio 342 - SEDU pavimentação	604,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,15	0,00	0,00	604,15
RecurSOS EMENDA PARLAMENTAR 20380006-2022 - FLAVIO ARNS	3.264,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.264,27	0,00	0,00	3.264,27
TERMO DE CONVENIO 10/2023 SECID	488,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488,16	0,00	0,00	488,16
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica -PROCAD SUAS	10.152,36	0,00	702,90	0,00	0,00	0,00	9.449,46	0,00	0,00	9.449,46
Transf. Inicialização 1 Infancia - Resolução 461	70.051,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.051,84	0,00	0,00	70.051,84
TRANSFERENCIA EMENDA ESPECIAL - SARGENTO FAHUR	107.447,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.447,35	0,00	0,00	107.447,35
Retenções em Caráter Consignatário	3.425,96	0,00	0,00	0,00	2.380,64	0,00	1.045,32	0,00	0,00	1.045,32
Fundeb 60%	158.178,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.178,62	0,00	0,00	158.178,62
Fundeb 40%	117.512,23	0,00	1.278,72	221,00	0,00	0,00	116.012,51	0,00	0,00	116.012,51
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	623,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	623,92
Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	299.479,38	0,00	2.605,84	0,00	0,00	0,00	296.873,54	15.946,60	0,00	280.926,94
Salário-Educação	87.583,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.583,16	0,00	0,00	87.583,16
BRASIL CARINHOUSO APOIO A CRECHES	48,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,83	0,00	0,00	48,83
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	291.018,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291.018,12	0,00	0,00	291.018,12
Bloco de Custelo das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.521,80	0,00	159,95	0,00	0,00	0,00	13.361,85	0,00	0,00	13.361,85
Atenção Básica	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	0,00	0,75
Transferências Voluntárias Públicas Federais CEDECA DELIBERAÇÃO	1.012,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012,58	0,00	0,00	1.012,58
Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	4.566,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.566,82	0,00	0,00	4.566,82
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6.371,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.371,31	0,00	0,00	6.371,31
Vigilância em Saúde	48.436,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.436,52	0,00	0,00	48.436,52
Receitas de Alienações de Ativos	666.194,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.194,88	0,00	0,00	666.194,88
Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não	465.664,34	0,00	3.435,87	2.162,74	0,00	0,00	460.065,73	1.353,53	0,00	458.712,20
Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	2.325,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325,35	0,00	0,00	2.325,35
COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	212.115,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.115,89	0,00	0,00	212.115,89
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	101.612,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.612,82	0,00	0,00	101.612,82
Gerenciamento do Trânsito	1.557,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,25	0,00	0,00	1.557,25
Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	2.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787,83	0,00	0,00	2.787,83
Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.498,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.498,46	0,00	0,00	1.498,46
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -	7.187,56	0,00	6.202,29	0,00	0,00	0,00	985,27	0,00	0,00	985,27
Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade	33,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,94	0,00	0,00	33,94
Taxas - Prestação de Serviços	23.545,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.545,68	0,00	0,00	23.545,68





Ano XIII – Edição № 3038 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

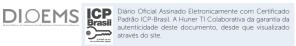
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2023 À 12/2023

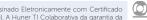
Página: 3 /

Página 34 / 082

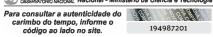
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS			OBRIGAÇÕES F	INANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE	RESTOS A	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDADE DE
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	PAGAR EMPENHADOS E NÃO	CANCELADOS (NÃO INSCRITOS	CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS Á
	(a)	De Exercício Anteriores	Do Exercício	Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Fianceiras	CONSÓRCIO PÚBLICO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		(b)	(c)	(d) (e)		(f)	(g) = (a - (b + c + d +	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.603.653,03	0,00	26.259,15	2.389,67	2.380,64	0,00	4.572.623,57	17.484,33	0,00	4.555.139,24
TOTAL (III) = (I + II)	7.732.962,65	0,00	330.827,94	3.337,49	2.380,64	0,00	7.396.416,58	58.412,28	0,00	7.338.004,30

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/01/2024 15:21









Ano XIII – Edição № 3038 Página 35 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

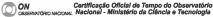
Página: 1 / 2 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
DESPESA COM PESSOAL							LIQUIDADAS							INSCRITAS EM
DEGI EGA GOM FEGGOAL	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.153.409,45	1.150.999,61	1.192.950,79	1.181.822,74	1.203.682,72	1.278.761,35	1.286.486,41	1.297.253,94	1.382.023,10	1.333.875,21	1.320.497,80	2.546.329,25	16.328.092,37	0,00
Pessoal Ativo	1.118.119,30	1.115.446,02	1.140.192,94	1.129.064,89	1.150.990,70	1.225.946,80	1.233.728,56	1.244.496,09	1.332.683,54	1.302.666,57	1.293.821,89	2.516.515,39	15.803.672,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	914.498,16	904.041,49	924.796,03	914.347,13	933.810,16	1.006.018,84	1.005.560,03	1.005.738,38	1.078.286,23	1.056.085,32	1.046.551,54	2.044.769,80	12.834.503,11	0,00
Obrigações Patronais	203.621,14	211.404,53	215.396,91	214.717,76	217.180,54	219.927,96	228.168,53	238.757,71	254.397,31	246.581,25	247.270,35	471.745,59	2.969.169,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	9.813,78	83.247,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	6.675,83	9.813,78	83.247,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	20.763,11	24.572,89	42.663,73	42.663,73	42.597,90	1.975,08	42.663,73	42.663,73	20.000,08	24.532,81	20.000,08	20.000,08	345.096,95	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	7.851,21	4.304,87	3.418,29	3.418,29	3.418,29	44.163,64	3.418,29	3.418,29	22.663,65	0,00	0,00	0,00	96.074,82	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	36.668,70	36.212,68	38.117,30	42.198,74	37.131,70	39.771,71	45.530,87	46.304,18	43.515,01	80.309,39	445.760,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate ás endemías (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	36.668,70	36.212,68	38.117,30	42.198,74	37.131,70	39.771,71	45.530,87	46.304,18	43.515,01	80.309,39	445.760,28	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.153.409,45	1.150.999,61	1.156.282,09	1.145.610,06	1.165.565,42	1.236.562,61	1.249.354,71	1.257.482,23	1.336.492,23	1.287.571,03	1.276.982,79	2.466.019,86	15.882.332,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.475.097,74	4
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,0	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,0	0
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	407.604,0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	35.917.493,74	4
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.882.332,0	9 44,22%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.395.446,6	2 54%
LIMITE DDI IDENICIAL (Y) = (0.95 x IV) (narágrafa (prico do art. 22 do LDE)	18 425 674 2	51 3%







Ano XIII – Edição № 3038 Página 36 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAI ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Página: 2 / 2 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS DESPESA COM PESSOAL APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 17.455.901,96

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/01/2024 15:02









Ano XIII – Edição № 3038 Página 37 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

Página: 1 /

PÉNIDA CONCOLUDADA	SALDO EXERCÍCIO	SAL	DO DO EXERCÍCIO DE 2	023
DÍVIDA CONSOLIDADA	ANTERIOR	até o 1º	até o 2º	até o 3º
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.378.344,58	2.277.390,57	2.149.769,17	2.135.899,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	34.037,17
Dívida Contratual	2.378.344,58	2.277.390,57	2.149.769,17	2.101.862,62
Empréstimos	2.266.918,74	2.165.964,73	2.038.343,33	1.990.436,78
Internos	2.266.918,74	2.165.964,73	2.038.343,33	1.990.436,78
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	111.425,84	111.425,84	111.425,84	111.425,84
Internos	111.425,84	111.425,84	111.425,84	111.425,84
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.116.237,03	8.347.623,23	7.436.851,79	7.399.754,07
Disponibilidade de Caixa	8.116.237,03	8.347.623,23	7.436.851,79	7.399.754,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.285.773,87	10.153.381,96	8.578.117,23	7.732.962,65
(-) Restos a pagar processados	169.536,84	1.580.083,88	889.432,45	330.827,94
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	225.674,85	251.832,99	2.380,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(5.737.892,45)	(6.070.232,66)	(5.287.082,62)	(5.263.854,28)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.544.382,02	34.890.775,62	34.483.620,71	36.475.097,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	50.000,00	150.000,00	150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.544.382,02	34.840.775,62	34.333.620,71	36.325.097,74
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,88	6,53	6,26	5,88
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(16,61)	(17,42)	(15,40)	(14,49)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	41.453.258,42	41.808.930,74	41.200.344,85	43.590.117,29
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	37.307.932,58	37.628.037,67	37.080.310,37	39.231.105,56

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO	SAL	DO DO EXERCÍCIO DE 2	023
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC	ANTERIOR	até o 1º	até o 2º	até o 3º
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	763.477,89	103.400,22	16.606,09	61.749,77
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/01/2024 15:05







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038





MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §

Página: 1/ 1

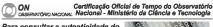
101 - A12.00 (Et 1, al. 00, inolao 1, alinea 0 C at 1, 40, 3				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO	SALI	DO DO EXERCÍCIO DE :	2023
GARANTIAS CONCEDIDAS	ANTERIOR	até o 1º	até o 2º	até o 3º
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,0
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	34.544.382,02	34.890.775,62	34.483.620,71	36.475.097,7
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	0,00	50.000,00	150.000,00	150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -	34.544.382,02	34.840.775,62	34.333.620,71	36.325.097,7
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	7.599.764,04	7.675.970,64	7.586.396,56	8.024.521,5
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.839.787,64	6.908.373,57	6.827.756,90	7.222.069,3

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO	SALI	DO DO EXERCÍCIO DE :	2023
CONTRAGARANTIAS REGEBIDAS	ANTERIOR	até o 1º	até o 2º	até o 3º
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/01/2024 15:09







Ano XIII – Edição № 3038 Página 39 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 /

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

	VALOR RI	EALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de	Até o Quadrimestre
	Referência	Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	36.475.097,74	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.325.097,74	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.812.015,64	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	5.230.814,07	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	2.542.756,84	7,00 %

	VALOR RE	ALIZADO
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/01/2024 15:19









Ano XIII – Edição № 3038 Página 40 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)						Página: 1 / 2
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bi	mestre		
Previsão Inicial da Receita						31.908.524,22
Previsão Atualizada da Receita						37.196.026,81
Receitas Realizadas						39.191.992,15
Déficit Orçamentário						0,00
Saldos de Exercícios Anteriores						6.635.903,44
Dotação Inicial						31.908.524,22
Créditos Adicionais						12.143.346,26
Dotação Atualizada						44.051.870,48
Despesas Empenhadas						37.895.483,69
Despesas Liquidadas						37.837.071,41
Despesas Pagas						37.506.243,47
Superávit Orçamentário						1.296.508,46
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bi	mestre		
Despesas Empenhadas						37.895.483,69
Despesas Liquidadas						37.837.071,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bi	mestre		
Receita Corrente Líquida						36.475.097,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento						36.325.097,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com						35.917.493,74
			444 - D			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			Até o Bi	mestre		
Receitas Previdenciárias Realizadas						
						0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas						0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas						0,00
Despesas Previdenciárias Pagas						0,00
Resultado Previdenciário						0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)						
Receitas Previdenciárias Realizadas						0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas						0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas						0,00
Despesas Previdenciárias Pagas						0,00
Resultado Previdenciário						0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anex	ko de	Resultado ap	ourado até o	% em	relação a meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00		1.196.936,75		0,00 %
Resultado Primário	(1.286.	741,58)		481.003,47		(37,00 %)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancel	amento até	Pagamento	até o	Saldo
·	moorigae		imestre	bimestr	9	Guido
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
Poder Executivo	169.536,84		2.778,00	166	.758,84	0,00
Poder Legislativo	0,00		0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						
Poder Executivo	763.477,89		13.628,60	746	.511,80	3.337,49
Poder Legislativo	0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL	933.014,73		16.406,60	913	.270,64	3.337,49
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado ate	é o		mites constitu		
	bimestre	Т.	% Minimo a exerc		,	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	8.173	.311,86		25% / 18%		26,64
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	2.475	.068,07		70%		70,55
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor anurada	até o bin	nestre		Saldo a	realizar
						0,00
Receita de Operações de Crédito	vaior apurauo		0.00			
Receita de Operações de Crédito Despesa de Capital Líquida	vaior apurado		0,00 5.150.494.22			
Despesa de Capital Líquida	·		5.150.494,22	200.5	. 1	1.442.081,62
	Exercício em Referência			20° Exercí	cio	
Despesa de Capital Líquida	Exercício em		5.150.494,22	20° Exercí	cio	1.442.081,62
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em		5.150.494,22	20° Exercí	cio 0,00	1.442.081,62
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Exercício em Referência		5.150.494,22 Exercício	20° Exercí		1.442.081,62 35° Exercício
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias	Exercício em Referência		5.150.494,22 Exercício	20° Exercí	0,00	1.442.081,62 35° Exercício
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário	Exercício em Referência		5.150.494,22 Exercício 0,00 0,00	20° Exercí	0,00	1.442.081,62 35° Exercício 0,00 0,00
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Exercício em Referência		5.150.494,22 Exercício 0,00 0,00	20° Exercí	0,00	1.442.081,62 35° Exercício 0,00 0,00
Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário	Exercício em Referência 0,00 0,00 0,00		5.150.494,22 Exercício 0,00 0,00 0,00	20° Exercí	0,00 0,00 0,00	1.442.081,62 35° Exercício 0,00 0,00 0,00

Resultado Previdenciário



0,00



0,00

0,00

0,00

Ano XIII – Edição № 3038 Página 41 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 2 / 2 RREO - Anexo 14 (LRF, Art, 48)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o b	imestre	8	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		662.300,00		(496.926,	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		165.	374,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Lin % Minimo a a exercío	aplicar no	ucionais anuais % Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.868.337,29		15%		26,96
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valo	r apurado no Ex	r apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)					







Ano XIII – Edição № 3038 Página 42 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024



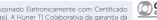
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O	QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida		36.475.097,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		36.325.097,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		35.917.493,74
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	15.882.332,09	44,22
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.395.446,62	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	18.425.674,29	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.455.901,96	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	-5.264.351,18	-14,49
Limite definido por resolução do senado federal	43.590.117,29	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	8.024.521,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
	VALOR	% SUBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	% SOBRE A RCL
<u> </u>	-	
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Operações de crédito internas e externas Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	0,00 5.812.015,64	0,00
Operações de crédito internas e externas Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas Operações de crédito por antecipação da receita	0,00 5.812.015,64 0,00	0,00 16,00 0,00

Cod425465







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII – Edição Nº 3038 Página 43 / 082

DECRETO Nº 5542/2024

SÚMULA:

Regulamenta, no âmbito municipal, a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

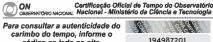
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º - Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

- I- contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- II- dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 III- inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que
- **III-** inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
- IV- dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após a competição entre fornecedores por meio de lances;
- V- sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializada com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;
- VI- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
- VII- projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- VIII- ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda;
- II- estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III- análise de riscos, se for o caso;
- IV- termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V- estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- justificativa de preço;
- VII- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 44 / 082

- VIIIrazão de escolha do contratado;
- IXcomprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- parecer jurídico, se for o caso; X-
- XIparecer técnico, se for o caso;
- XIIcaracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIIIautorização da autoridade competente;
- XIVindicação do dispositivo legal aplicável;
- XVautorização do ordenador de despesa;
- XVIconsulta prévia, ou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso;

XVII- justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica e/ou da não divulgação do edital, nos termos do §3º do art. 75, se for o caso.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º - Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Jurídica do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Parágrafo único. Dispensada a análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos nestes.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal₂ Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 45 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

> para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

> § 1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

> § 2º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

do art. 75 da Lei nº 14.133. de 2021.

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput

§ 1º - Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

- Io somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser observado o valor atualizado, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 46 / 082

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração pública municipal devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio de sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
- IIcontratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A realização do procedimento eletrônico da dispensa poderá ser afastada, em caráter excepcional, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e/ou mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º - O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no parágrafo 1º deste artigo:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

Il - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – data e horário limites para Apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

§ 4º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, preferencialmente pela Plataforma, ou subsidiariamente por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste Decreto.

§ 5º - Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e procederá à negociação, conforme disposto no art. 26 deste Decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e de documentos complementares que se fizerem necessários, a fim de proceder à contratação.

§ 6º - Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber cujos documentos deverão ser enviados via Plataforma, ou e-mail, ou protocolado no setor de licitação, em prazo definido em edital, após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

Art. 13 - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas

seguintes hipóteses:

- contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12 deste Decreto; 1-
- IIlocações imobiliárias e alienações; e
- IIIbens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade₄ deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 47 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

- 1a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- IIas quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento:
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; III-
- IVo intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VIas condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIIa data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15 - O procedimento de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se for o caso.

Art. 16 - Preferencialmente, poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.

Art. 17 - No caso de dispensa eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IIo enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IIIo pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- IVa responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1°- O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste5 artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 48 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

> Art. 19 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

> Art. 20 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos, como o do compras.gov.br, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

> Art. 21 - Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), observando as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

> Art. 22 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

> Parágrafo único. Após o término do procedimento licitatório, este será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

> Art. 23 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

> § 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

> § 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

> Art. 24 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

> > Art. 25 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema

do recebimento de seu lance.

Art. 26 - Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotor do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 27 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotor do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 49 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

> § 1º - A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

> § 2º - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

> § 3º - Após a análise da proposta apresentada, deverá ser verificada a possível inexequibilidade do valor, sendo adotados os seguintes critérios:

> I - no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

> II - no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

> § 4º - A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 5º - Para fins da diligência de que trata o parágrafo anterior, o agente de contratação poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por uma vez por igual período.

§ 6º - A diligência poderá ser dispensada caso o licitante, após questionado formalmente pelo agente de contratação, afirme a possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado, sendo que a não manutenção da proposta posteriormente o sujeitará às infrações e sanções previstas na legislação, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 28 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

§ 1º - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas

§ 3º - Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência por meio do sistema.

§ 4º - O disposto nos §§ 2º e 3º devem constar expressamente do

aviso de contratação direta.

§ 5º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo 7 definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 50 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

> § 6º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

> Art. 29 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

> § 1º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

> § 2º - Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

> § 3º - Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o fato deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

> Art. 30 - Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

- republicar o procedimento;
- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31 - Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 32 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Leig nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação,





Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 51 / 082 Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

> no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

> § 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4°- Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de seleção de imóveis para locação.

Art. 33 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 35 - O procedimento de inexigibilidade deverá, no que cabível, seguir o disposto no artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 37 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a





Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 52 / 082

integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 38 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Ao Secretário Municipal da Administração compete:

- expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto:
- dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 40 - As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como eventual declaração de conformidade, serão aprovadas em atos supervenientes do Departamento de Licitações juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. As contratações diretas no âmbito do Município poderão seguir este regramento a partir da sua publicação.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

> > LEONIR ANTÔNIO GELHEN **PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 53 / 082

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

PORTARIA N.º 003/2024

SÚMULA: Exonera a Sra. FERNANDA SGARBI AGUIAR do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-4.

JAIR FORMAIO, Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 30, XIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 31, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. FERNANDA SGARBI AGUIAR portadora da CI-RG sob n.º 13.307.179-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 090.867.009-50, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade - Símbolo CC-4, agradecendo os serviços prestados.

Art. 2º Å presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 31 de janeiro de 2024.

JOANA, B

Vereador Jair Formaio

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publique-se.

Cod425402





Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 54 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ nº 75.104.422/0008-82. OBJETO: Aquisição de materiais didático-pedagógicos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil Ltda, conforme solicitação da Secretaria de Educação visando atender o a Educação Infantil (maternal-II, pré-I e pré - II ao 5º ano) desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 928.337,44 (novecentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA: 31 de janeiro de 2024

Mangueirinha, 31 de janeiro de 2024

PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

Cod425410

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR CONTRATADA: Z.M DE RAMOS DA FONSECA TRANSPORTE-ME CNPJ: n.°26.945.609/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 021/2022- PMM, com fundamento no artigo 57, §1°, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses.

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

Mangueirinha PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR CONTRATADA: A. PALOSCHI - TRANSPORTES - ME

CNPJ: n.º 26.780.286/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 002/2022- PMM, com fundamento no artigo 57, §1°, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 12 (doze) meses

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

Mangueirinha PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: CLAILTON S. DE PAULA - TRANSPORTE ESCOLAR - ME

CNPJ: n.º 19.523.963/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n.º 006/2022- PMM, com fundamento no artigo 57, §1°, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

Mangueirinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: PEDRO DA CRUZ RIBEIRO TRANSPORTES-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de

Execução e Vigência do Contrato n.º 024/2022- PMM, com fundamento no artigo 57, §1°, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

Mangueirinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023-PMM ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. FORNECEDOR REGISTRADO: BELINKI & SOUZA LTDA CNPJ/MF n.º 08.831.603/0001-47

OBJETO: Aquisições de toners e demais materiais necessários para atender as necessidades e demanda da secretaria de Administração e de mais Secretarias desta Municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
8	20,00	UN	TONER D111S IMPRESSORA SAMSUNG (compativel)	PREMIUM	70,00	1.400,00
11	15,00	UN	TONER IMPRESSORA SAMSUNG MLTD-101 D-101 (COMPATÍVEL)	PREMIUM	76,00	1.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orcamento 2024.

ENTREGA: conforme edital VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024 Mangueirinha.

DIVISÃO DE CONTRATOS

PUBLIQUE-SE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 014/2024

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023- PMM ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. FORNECEDOR REGISTRADO: OBA OBA CENTER LTDA

CNPJ/MF n.º 12.449.236/0001-99

OBJETO: Aquisições de toners e demais materiais necessários para atender as necessidades e demanda da secretaria de Administração e de mais Secretarias desta Municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	35,00	UN	TONER 505X IMPRESSORA HP (COMPATIVEL)	Pro Resolution	80,00	2.800,00
7	100,00	UN	TONER CF226A IMPRESSORA HP Laserjet PRO M402dn (compativel)	Pro Resolution	77,00	7.700,00
13	50,00	UN	TONER TN450 IMPRESSORA BROTHER (COMPATIVEL)	Pro Resolution	73,50	3.675,00
22	15,00	UN	TONER HP 426 PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M426DW	Pro Resolution	200,00	3.000,00
25	15,00	UN	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER	Pro Resolution	50,00	750,00
27	15,00	UN	TONER 12A IMPRESSORA HP (COMPATIVEL)	Pro Resolution	62,00	930,00
30	10,00	UN	TONER MLT-D105S PARA IMPRESSORA SAMSUNG (COMPATIVEL) SAMSUNG ML-2580N	Pro Resolution	160,00	1.600,00
31	50,00	UN	TONER 226A IMPRESSORA HP (COMPATIVEL)	Pro Resolution	77,00	3.850,00
36	5,00	UN	Cilindro 56F0Z00 Lexmark Unidade de imagem Compatível modelo 56F0Z00 56F0Z, por 56F0Z, por 56F0Z, por 40E 200 F0Z00 F0Z	Pro Resolution	396,00	1.980,00
37	5,00	UN	ETIQUETA PARA ETIQUETADORA DESCRIÇÃO MÍNIMA COR DA FITA:BRANCA COR DA IMPRESSAO:PRETA LARGURA:12MM PAPEL DUPLA FACE COMPATIVEL COM ETIQUETADORA BROTHER PT-80	Pro Resolution	79,00	395,00
38	10,00	UN	KIT FOTO CONDUTOR PARATN 2340 IMPRESSORA BROTHER (COMPATIVEL)	Pro Resolution	96,00	960,00
39	20,00	UN	KIT FOTO CONDUTOR DR420 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 7360N	Pro Resolution	108,00	2.160,00
40	10,00	UN	KIT FOTO CONDUTOR PARA TONER E260 LEXMARK	Pro Resolution	174,00	1.740,00
42	20,00	UN	TONER 15A IMPRESSORA HP (COMPATIVEL)	Pro Resolution	75,00	1.500,00
44	15,00	UN	TONER 4200 IMPRESSORA SAMSUNG (COMPATIVEL)	Pro Resolution	85,00	1.275,00
45	15,00	UN	Cartucho de tinta magenta epson T40v, 26ml compatível impressora epson T5170	Pro Resolution	389,00	5.835,00
46	30,00	UN	TONER SCX 4600 SAMSUNG	Pro Resolution	145,00	4.350,00
49	15,00	UN	KIT CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORA PLOTER EPSON (ORIGINAL)	Pro Resolution	1.398,00	20.970,00
50	15,00	UN	CARTUCHO DE TINTA AMARELA EPSON T40V, 26ML COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON T5170	Pro Resolution	364,00	5.460,00



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 55 / 082

51	15,00	UN	CARTUCHO DE TINTA CIANO EPSON T40V, 26ML COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON T5170	Pro Resolution	364,00	5.460,00
52	15,00	UN	CARTUCHO DE TINTA PRETA EPSON T40V, 50ML COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON T5170	Pro Resolution	463,00	6.945,00

VALOR TOTAL: R\$ 83.335,00 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orcamento 2024.

ENTREGA: conforme edital VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Mangueirinha, PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023 - PMM ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. FORNECEDOR REGISTRADO: CONFECÇÕES CRUZ LTDA

CNPJ/MF n.º 10.665.306/0001-10

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos usuários assistidos nos Equipamentos, CRAS-CREAS-SCFV-Idosos e Projovem do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, da Secretaria de Assistência Social, e demais Secretarias, conforme especificações e quantitativos descrito no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	700,00	UN	AÇÚCAR CRISTAL, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 5 Ng. aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura-Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) as embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. OBS: O produto das marcas ALTO ALEGRE / CRISTAL / ESTRELA já foram testados e aproxados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	ALTO ALEGRE	20,90	14.630,00
7	700,00	PAC	AÇÜCAR REFINADO de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 5 Kg, aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboldrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açücar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura-Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. OBS: O produto das marcas ALTO ALEGRE / CRISTAL / ESTRELA já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	ALTO ALEGRE	22,30	15.610,00

8	30,00	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% Stévia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Gilcosídeos de Steviol, unidades de 80 ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega. OBS: O produto da marca STÉVIA NATUS já foi testado e aprovado pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	STEVIA	7,45	223,50
24	1.000,00	KG	BATATA DOCE-lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. De acordo com as Normas eíou Resoluções vigentes da ANVISA/PR. O produto deverá ser transportado em carro apropriado para a temperatura exigida, pelo produto para mantera sua temperatura e qualidade, desde a saída do mercado até a entrega no estabelecimento, às caixas de entrega e o carro devem apresentar-se em condições higiénicas ideais, sem sujeira e parasitas.	CANTU	5,40	5.400,00
25	1.600,00	KG	BATATA TIPO INGLESA, de primeira qualidade, lavada, apresentando grau de maturação tal que line permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimento ou defeitos (rachaduras, perfurações, e cortes), sem manchas, sem danos físicos e mecânicos (podridão) e inseto de parasitas e larvas, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/PR.	CANTU	6,20	9.920,00
31	700,00	UN	BRÓCOLIS CABEÇA IN NATURA-de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que he permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Em maços de aproximadamente 450 gramas	CANTU	8,10	5.670,00
43	700,00	KG	CENOURA, fresca de primeira qualidade, de tamanho médio, tenra, qualidade, de tamanho médio, tenra, uniforme, sem ferimentos, defeitos ou mofo, sem terra ou corpo estranho aderido a sua superficie externa (limpas), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução vígente da ANVISA/PR. O produto deverá ser transportado em carro apropriado para a temperatura exigida, pelo produto para manter sua temperatura e qualidade, desde a saída do mercado até a entrega no estabelecimento, ás caixas de entrega e o carro devem apresentar-se em condições higiênicas ideais, sem sujeira e parasitas.	CANTU	5,60	3.920,00
49	800,00	KG	CHUCHU de primeira qualidade, in natura, de maturação que permita suportar a manipulação, firme e intacto, sem lesões, rachaduras, perfurações ou cortes na casca.	CANTU	4,70	3.760,00
59	150,00	UN	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE p/ sorvete, embalagem 200 gr. OBS: O produto de marca SELECTA já foi testado e aprovado pela comissão de análises sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	SELECTA	13,10	1.965,00
62	250,00	UN	EXTRATO DE TOMATE: concentrado Tomate, açúcar e sal, não podendo estar violado, ou amassado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem mínimo 850 kg	ELEFANTE	12,80	3.200,00









Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 56 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

65	200,00	PAC	FEIJAO CARIOCA tipo 1, novo, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos interiors e integros, sem a presença de grãos mofados e/ou cartuchos, na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos, não contendo glitten, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 12.2g de carboidrato, 22g de proteína e 0.3g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropíleno, transparente, resistente, de 1 Kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura-Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Festadual (SIE). OBS: O produto da marca FEMILLA já foi testado e aprovado pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	FEMILLA	10,80	2.160,00
70	150,00	PAC	FRUTA CRISTALIZADA MISTA- Embalagem com no minimo 100g, produto em condições adequadas de consumo, embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CANTU	6,35	952,50
76	1.300,00	UN	LEITE CONDENSADO produzido com lette integral, açucar e lactose, acondicionado em embalagem de no mínimo 395 gr, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. OBS: O produto das marcas PIRACANJUBA / MARAJOARA / FRIMESA já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial o	FRIMESA	5,90	7.670,00
104	200,00	UN	ÖLEO DE MILHO (geneticamente modificado a partir de Bacillus thuringiensis e/ou Straptomyces viridochromogenes), antioxidantes: TBHQ (tercbutilhidroquinona) e ácido cítrico. Fornecimento: Frascos de 900 ml.	LIZA	15,50	3.100,00
105	1.300,00	UN	ÖLEO DE SOJA, refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo os dados do produto, preferencialmente de soja livre de transgénico, prazo de validade mínimo de 8 meses a contar da data de entrega. Fornecimento: frascos de 900 ml. OBS: O produto da marca COAMO já foi testado e aprovado pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	COAMO	7.60	9.880,00
118	100,00	KG	PIMENTAO AMARELO (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	CANTU	18,25	1.825,00
119	100,00	KG	PilMENTÃO verde in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normas e / ou Resoluções da ANVISA/PR. O produto deverá ser transportado em carro apropriado para a temperatura exigida, pelo produto para manter sua temperatura e qualidade, desde a saída do mercado até a entrega no estabelecimento, às caixas de entrega e o carro devem apresentar-se em condições higiênicas ideais, sem sujeira e parasitas.	CANTU	13,10	1.310,00
126	500,00	PAC	PREPARO SOLIDO ARTIFICIAL P/ REFRESCO EMBALAGEM 1KG	DA CASA	10,90	5.450,00

128	800,00	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, umidade máxima de 88% e quantidade mínima de 21% de lipídios, ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho líquido e fermento lácteo, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 18g (1 fatia) de aproximadamente: 0g de carboidrato, 4g de proteína e 7g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente e resistente, com informações do fabricante, específicações do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote, com peso líquido de 1 A 2 kg. Registro no Ministério da Agricultura-Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). Devendo ser transportado em carro refrigerado de acordo com a temperatura abaixo de 5°C. O produto deverá ser transportado em carro refrigerado de acordo com a temperatura exigida pelo produto ou de macrado até a entrega no estabelecimento, este deverá apresentar-se em condições higiênicas ideais ao tranço.	VILA NOVA	41,00	32.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 129.446,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orcamento 2024.

ENTREGA: conforme edital VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08 de Janeiro de 2024.

Mangueirinha.

PUBLIQUE-SE

Cod425411

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024

REFERENTE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CNPJ/MF: 75.104.422/0008-82

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais didáticopedagógicos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil Ltda, conforme solicitação da Secretaria de Educação visando atender o a Educação Infantil (maternal-II, pré-I e pré - II ao 5º ano) desta Municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.01.2.023.3.3.90.32.00.00.00.00(224), 09.01.2.024.3.3. 90.32.00.00.00.00 (245)

ENTREGA: BIMESTRAL VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod425464

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: n.º 77.744.134/0001-4

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo o aumento quantitativo de 7,07% do Contrato n.º 172/2022 – PMM, com fundamento no artigo 65, § 1, da Lei n.º

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024

Mangueirinha, 31 de janeiro de 2024

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod425490

PSS/PMM Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através da presidente do Processo Seletivo Simplificado PSS/PMM nº 001/2024, informar, resultado final do PSS 001/2024.

Nutricionista			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO



Certificação Oficial de Tempo do Observatório RVATÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Clência e Tecnologia

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII − Edição № 3038 Página 57 / 082

1º	Thoughá Bohorto Manalli Canton		21/02/1004			34
20	Thayná Roberta Manelli Santos Eduarda Lehr				10	
		31/08/1998			_	
3°	Lidiane Lieseski	ti 11/08/2000			10	
Psicopedagogo						
NOME	DATA NASCIMEN	OTV		PONTUA	ÇÃC)
Não houve candidatos ins	critos					
D.1. //						
Psicólogo						W
CLASSIFICAÇÃO	NOME		A NASCIMENTO			NTUAÇÃO
10	Kauana Soares de Andrade		7/1992		84	
2°	Emily Cristina Valandro	27/0	8/1995		21	
3°	Layane Cristina Welter Anastácio	01/0	8/1998		19	
4°	Emanuela Camargo	20/0	3/1998		10	
Professor de Ensino Fund						_
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA	NASCIMENTO		PON	TUAÇÃO
1º	Andreia Aparecida De Oliveira Dos Santos	26/0	1/1982		94	
	Elizandra Bertoldo De					
2°	Oliveira Da Silveira	29/0	3/1992		94	
3°	Idolene De Oliveira	26/0	5/1984		90	
4°	Roselia Antunes De Jesus	15/0	3/1979		87	
5°	Rosemeri Aparecida De	01/0	3/1968		84	
	Barros	, 51		- 1		
6°	Izilda Custódio Do Amaral Barros	13/0	9/1969	- [:	84	
7°	Jane Mari Do Prado Belo	05/0	3/1976	- 1	84	
	Jussara Freitas De Andrade					
8°	Salvalaio	U//U	5/1976		84	
9°	Rosemari Freitas De Andrade		1/1976		84	
10°	Marcia Tondo Laumann		5/1977	_	84	
11°	Nivia Maria Da Silva Grzyb	29/0	9/1977		84	
12°	Jean Carla Correa Almeida	25/0	1/1979		84	
13°	Scheila Aparecia Moreira Das	20/0	5/1992		84	
	Chagas					
14°	Solange De Fátima Dos Santos	17/0	3/1993	-	84	
15°	Regina Tainá Ribeiro	31/10	0/1995		84	
16°	Suelen Oliveira Dos Santos	10/0	7/1997		84	
17°	Luana Tondo Laumann	17/1	1/1997		84	
18°	Veronice Gonçalves De Brito		1/1977		74	
19°	Cristiane De Jesus Do	1.4/1	0/1094		74	
19"	Nascimento	14/10	0/1984		74	
20°	Mirian De Camargo Somensi	28/0	1/1985		74	
21°	Cenilde Batista Gonçalves	18/0	6/1985		74	
22°	Vanessa Schwalenberg	22/0	5/1992	1	74	
23°	Beatriz Aparcida Sarturi	04/0	5/1993		74	
24°	Sandra Capoani Pauluk	27/0	1/1983		72	
25°	Jislaine Aparecida De Lima	19/0	1/1988		69	
26°	Lays Karolini Figueiredo Cardozo	23/0	6/1994		69	
	Aléxia Carolyne Marcondes			-		
27°	De Siqueira	13/0	1/1997		69	
28°	Gliciane De Souza Kraine	04/0	6/1992		68	
29°	Maria Beatriz Scolari Bertoldo	17/0	1/1978		64	
30°	Francieli Aparecida Hermann	21/0	1/1988	1.	64	
	De Almeida	2 1/0-	+/ 1300		04	
31°	Daiana Paola Da Costa		5/1991		64	
32°	Marcia Cristina Da Silva	27/0	2/1988		62	
33°	Amanda Paloma Da Cruz De Lorena	10/1	1/2000		62	
34°	Pamela Ferreira de Mello	08/04	1/1992		60	
	Rosangela Abreu Silveira					
35°	Neres	U1/0	3/1983		50	
36°	Daiana Andressa Madruga	05/0	1/1993		50	
	Muller					
37°	Luana Rodrigues Dos Santos		5/1998		50 40	
38°	Rosangela Gonçalves	U3/0	1/1978		49	
39°	Cristiane Aparecida Sobrinho Rocha	09/0	7/1983	-	45	
40°	Franciele Rodrigues Zanquet	15/0	3/1991	1.	44	
41°	Ivete Terezinha Becker		3/1965	1.	40	
42°	Lenir Anastácio	27/12	2/1966		40	
43°	Lucineia Da Silva		3/1976		40	
44°	Macleise Guimarães		9/1984		40	
45°	Rosilda Antunes De Jesus		9/1991		40	
46°	Ana Diesa Dos Santos		0/1993		40	
47°	Amanda Fernandes De		2/1995		40	
	Oliveira					
48°	Irosangela Correia Neres		3/1980		34	
49°	Adriana Dos Santos Ananias		3/1989		34	
50°	Adriana Cendron Graminho 31/12/1992 30					
51°	Keller Talita Dendena	22/0	1/1997		30	
52°	Fernanda Oliveira Freitas Correia	26/0	5/1985]:	25	
	Iracelia De Fatima Dos					
53°	Santos	23/0	7/1996	[:	25	

54°	Joviana Marafon	24/01/1994	20
55°	Valquiria Golanoswski	01/02/1968	10
56°	Bianca Bigaski Pinheiro	19/09/1986	10
57°	Tom Charles Alves	26/04/1987	10
58°	Daieli Da Cruz Do Amaral	29/06/1992	10
59°	Noemi Samanda De Souza Fliciano	10/11/1996	10
60°	Fernanda Dos Santos Camargo	05/10/1997	10
61°	Vanderleia Dos Santos Kruger	02/03/2000	10

61°	Kruger 02	//03/2000	10
Educador Infantil			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Viviane Siqueira	20/05/1994	84
2°	Dircelia De Freitas Rodrigues Proensi	04/09/1979	78
3°	Aline Raquel Dos Santos Scheffman	05/07/1994	67
4°	Carla Andreia De Andrade	27/10/1975	66
5°	Leni Debastiani	03/05/1973	59
6°	Natalia Bastiani	24/12/1996	54
7°	Keilla Amaral Dos Santos	10/04/2001	54
80	Gessica Aparecida Correia	05/02/1995	52
90	Cleia Mara Tiepo	24/04/1992	51
10°	Ana Claudia De Souza Cruz	08/08/1992	51
110	Ketlyn Daianny Lopes Dos Santos	28/10/1998	51
12°	Karoline Aparecida Rodrigues	30/07/2003	51
140	Patricia Fedatto Ana Claudia Escher	30/01/1991 16/04/1989	50
15°	Tatiana Barnabé Gonçalves	16/05/1995	49
16°	Rosane Ferreira Dos Santos Barossi	15/06/1982	48
17°	Solange Hildebrandt	18/11/1982	45
18°	Edineia Da Fonseca	14/07/1991	45
19°	Dalvani De Souza	30/10/1994	44
20°	Hulyany Duarte Sauner	04/02/1998	44
21°	Natanieli Custodio Do Amaral	25/12/2002	44
22°	Erika Regina Lopes Dos Santos	17/12/2002	42
23°	Monica Charnoski Antezana	25/08/1974	40
24°	Mariana De Oliveira De Siqueira	17/07/1994	40
25°	Laudicleia Alves Matias	06/11/1983	35
26°	Tatiane De Paula Carneiro	08/08/1987	34
270	Aline Ferreira Dos Santos Sandra Mara Da Silva	17/08/2001 04/01/1982	32
28° 29°	Erineia Julia Dos Santos	16/12/1992	31
30°	Mainara Dos Passos Anjos	20/07/1999	31
	Dionatan Dos Santos		
31°	Rodunisnski	03/04/2000	31
32°	Neiriele Nogueira Barbosa	19/11/2001	31
33° 34°	Vanessa Kelly Birh Ketlin Caroline Pires Da Rosa	17/01/1996 18/07/1996	29
35°	Danieli Fernada Bruneto	22/10/1997	27
36°	Laine Aparecida Weiland Oliveira	15/07/2001	27
37°	Elizandra Rodrigues Pereira	06/12/2001	27
38°	Rosemar Da Aparecida Romeiro	17/09/1972	25
39°	Jessica De Lima	29/04/1993	23
40°	Maria Juliane Ramos De Quadros	13/11/2003	23
41°	Raquel Alves De Lima	17/05/1998	22
42°	Shelen Aparecida Santos Figueiredo	11/10/1983	21
43°	Fabiele Cristina Segheto	02/04/1984	20
44°	Jaqueline De Oliveira	16/09/1997	18
45°	Alexsandra Fabrin	21/05/1993	17
46°	Francieli Reibeiro	06/11/1993	17
47°	Carine Dendena	18/06/1994	17
49°	Aline Otto De Souza De Freitas Dienifer Karoline Da Cruz De	11/07/1995	17
	Borba		
50° 51°	Taina Farias Peppe Aline Batistel	09/03/1996 24/09/1999	14
52°	Leticia De Oliveira Gonçalves	23/09/2002	14
53°	Elita Sabrina Grzyb De Souza	06/08/1996	13
54°	Darlene Thalia Amaral Vieira	22/08/1997	13
55°	Marilda De Aguiar	23/03/1985	10
56°	Gessica Gomes	04/08/1994	10
57°		08/10/1996	10
37	Kamila Taylne Dos Santos		
58°	Juçara Aparecida Sampaio Ribas	10/11/1959	7
	Juçara Aparecida Sampaio	10/11/1959 21/01/1966	7
58°	Juçara Aparecida Sampaio Ribas		
58° 59°	Juçara Aparecida Sampaio Ribas Felesmina De Souza Machado	21/01/1966	7



Ano XIII – Edição № 3038 Página 58 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

630	Juliana Dalcin	25/06/1978	-			
64°	Rosana Gaioski	06/08/1981	7			
65°	Elinelmaalves Pereira	08/07/1984	7			
66°	Luciane De Oliveira De Borba	24/08/1986	7			
67°	Marilza Martins Borba	16/09/1986	7			
68°	Cleodiomara Dos Santos	08/05/1987	7			
69°	Jocicleia Pedrozo Da Silva	02/11/1987	7			
70°	Elizandra Da Aparecida Rosa Dos Santos	19/03/1988	7			
71°	Sirlene Lusia Rodrigues Pereira	22/02/1989	7			
72°	Eliziane Pedrozo Dos Santos	18/11/1990	7			
73°	Silvaneide Gervazio Marcelino	15/03/1991	7			
74°	Alessandra Oliveira Rodrigues	19/12/1991	7			
75°	Simone Da Silva	15/02/1992	7			
76°	Elaine Gubert	03/03/1994	7			
77°	Andressa Da Silva Monteiro	17/03/1996	7			
78°	Viviane Machado	17/01/1997	7			
79°	Bruna Kelen Sarturi Kovari	04/03/1997	7			
80°	Raquel De Souza Batista	17/03/1997	7			
81°	Luana Gomes Moreira	18/03/1997	7			
82°	Debora Bentaqui De Ramos	13/05/1997	7			
***	Jaqueline Tamagno Da Silva		_			
83°	Dos Santos	16/03/1998	7			
84°	Deise Fernanda Tiepo	10/06/1998	7			
85°	Aline Fiatkoski Sampaio	04/11/1998	7			
86°	Tamiris Farias De Andrade	07/07/2000	7			
87°	Kellen Santos	+	7			
_		08/10/2000				
88°	Ana Maria Padilha	02/04/2001	7			
89°	Willian Jose Sauner Dos Santos	28/09/2001	7			
90°	Fabiana Correa De Lorena	15/01/2002	7			
91°	Adrieli Andria	10/03/2002	7			
92°	Milleny Fernandes	02/05/2002	7			
93°	Kethy Larissa Vingla	22/10/2002	7			
94°	Taiynara Garcia De Camargo	20/11/2002	7			
34		20/11/2002	,			
95°	Caroline Cardoso Dos Santos Das Neves	24/06/2003	7			
96°	Angela Natieli De Quadra Venites	10/08/2003	7			
97°	Dhienifer Alana Da Fonseca Vieira	09/02/2004	7			
98°	Patricia Do Rosario De Oliveira	12/02/2004	7			
99°	Kesi Gabrieli Da Rocha	26/02/2004	7			
100°	Ketlin Maynara Rosa	06/08/2004	7			
101°	Sibeli Bueno Dos Santos	16/10/2004	7			
102°	Kessy Farias Peppe	16/02/2005	7			
103°	Miriélly Vieira Dos Santos	28/04/2005	7			
	-	+	7			
104°	Manuélly Vieira Dos Santos	28/04/2005				
105°	Heveli Caoane Costa	24/10/2005	7			
106°	Raiana Da Silva Raganini	30/11/2005	7			
107°	Maria Eduarda Dos Santos	12/06/2006	7			
108°	Priscila Dos Santos Do Amaral	11/07/2006	7			
109°	Larissa da Silva	09/08/2006	7			
	'					
Professor de Artes						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO			
	Jurema Negrette de Almeida Santos	07/01/1969	79			
	Camila Brito	21/10/1993	59			
	Juliane Aparecida Pienak da					
	Fonseca	03/07/1987	57			
4° .	Jaqueline Brasil Santos	18/04/1990	49			
	Ana Carolina Chimanski	05/01/1993	40			
	Maiza Siuza Rzeznik Guilherme	10/09/1994	10			
		10,00,1004				
Professor de Educação Especial						
	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO			
,	Andreia Savi Ribeiro de Matos	18/05/1979	79			
2°	Aline Gottens Bongiovanni	15/07/1979	74			
3°	Adriana de Souza Bruno Schiavini	05/05/1970	72			
4°	Graciane de Lirio	09/09/1985	72			
5°	Sandra Antunes Wolf Dallo	22/05/1996	72			
6°	Isolda Maria Gottems Batista	07/06/1965	69			
7°	Jussara Sandini Pagnussati	02/06/1978	64			
8°	Ediarmes Antonio de Matos	07/05/1975	60			
9°	Raquel Laumann Rena	24/08/1974	59			
10°	Maristela Dalcin Diavão	05/08/1982	56			
110	Rosemey Stringui Brasil	04/06/1973	52			
12°	Luciane Fernades Muniz	01/08/1979	50			
13°	Valdinéia Savi Ribeiro	23/12/1981	49			
14°	Graciele de Lirio	03/04/1984	47			
15°	Marilei Lautério Poploski	05/08/1989	47			
16°	Erli Anastacio	27/10/1972	40			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					

Juliana Dalcin

25/06/1978

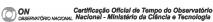
18°	Evane Bernadete do Amaral	31/03/1979	40
19°	Jociele de Fatima Soares do Amaral	02/02/1986	40
20°	Aline Silva Duarte	12/11/1995	40
21°	Araci Ribeiro do Nascimento Machado	21/04/1967	25
22°	Helena janete Trauttmann	16/06/1967	25
23°	Daniele Negrette Almeida Dorini	30/03/1987	25

Professor de Educação Física						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO			
1º	Jaqueline Fernandes	22/11/1984	94			
2°	Willian Fernandes de Aguiar	19/01/1992	94			
3°	Debora Cris Sarturi	21/06/1993	84			
4°	Daniele Maria Fernandes	26/05/1983	74			
5°	Karen Demin	09/03/1992	74			
6°	Dayane dos Santos Ricardo	06/03/1983	69			
7°	Zenilda Maria dos Santos	06/02/1970	35			

7°	Zenilda Maria dos Santos	06/02/1970	35
Servente de Serviços	Gerais (EDUCAÇÃO)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Elisiane Weiss	23/03/1982	41
2º	Terezinha Alves De	26/09/1960	36
3°	Almeida Mariano Maria Augusta Do Amaral	16/08/1980	31
4°	Ana Paula Machado	17/03/1990	31
5°	Feliciano Doigno Adrigno Porgos	09/05/1991	31
	Daiane Adriane Berger Marilene Aparecida De	 	
6°	Jesus	12/09/1991	31
7°	Joao Manoel Otto	20/07/1960	29
8°	Geneci Kovari Sozio Terezinha Ivanete	17/06/1962	29
9°	Machado	04/10/1962	29
10°	Soeli Tomalack De Mello	22/06/1970	29
11°	Marlene Da Conseição De Oliveira Lima	16/10/1971	29
12°	Leonir Ferreira Dos Santos	04/07/1976	29
13°	Simone Ferraz Do Amaral	26/11/1985	29
14°	Solange Vanessa Dos	02/02/1989	28
15°	Santos Leoni Da Silva	19/06/1981	27
16°	Francieli Ferreira	27/12/1994	26
17°	Edelvina Da Aparecida	22/02/1985	24
18°	Santos Marileia Lara Dos Santos	15/08/1987	23
19°	+	04/06/2000	23
	Eluana De Siqueira Araújo Joseane Aparecida De	 	+
20°	Oliveira Matias Pamela Cristina Chaves	03/09/1989	21
21°	Nunes Clistilla Cliaves	07/11/1987	19
22°	Dair Dos Santos	18/02/1972	17
23°	Aline De Fatima Candido	06/03/1993	17
24°	Ana Paula Do Amaral	15/05/1995	17
25°	Andreia Conte Da Cruz	15/10/2000	17
26°	Ariane Alves Ramos	02/02/1995	10
27°	Luana De Oliveira Da Silva	15/09/1997	10
28°	Ana Paula Amaral Da Silva	18/02/1988	8
29°	Dorilde Pereira De Souza	31/01/1967	7
30°	Neusa Maria Ritter Alves	05/07/1967	7
31°	Elaine Cecconi	29/03/1984	7
32°	Cristina Pereira De Borba	06/09/1988	7
33°	Eolanda Rosa Dos Santos	13/08/1989	7
34°	Jessica Micheli Schinaid	10/11/1990	7
35°	Genessi Da Silva De Souza	11/08/1992	7
36°	Elias De Campos	02/07/1997	7
37°	Leilane André Borges	31/12/1999	7
38°	Kethelyn Francisca	24/11/2000	7
39°	Janice Da Silva	12/09/2001	7
40°	Tainara De Andrade Da	13/08/2004	7
	Silva	-	
41°	Luana Fogaça Dos Santos	14/04/2005	7
42°	Clarinda Schuastz Rosa De Fatima De	14/11/1973	5
43°	Oliveira	08/11/1980	5
44°	Rosangela Aparecida De Azevedo Rodrigues	17/12/1982	5
45°	Jaqueline Aparecida Brasil	19/06/1987	5
46°	Janaina Dos Santos	14/07/1988	5
47°	Ana Cristina De Lima	25/08/1988	5
48°	Sidiomar Neves	29/05/1989	5
49°	Sonia Mara Sobis	11/08/1990	5
50°	Sandra Da Conceição	08/12/1990	5
51°	Souza Do Prado Katieli Dos Santos	01/09/1993	5
52°	Josemara Dos Santos	06/03/1994	5
53°	Andria Ferreira Dos Santos	04/07/1994	5
54°	Honorio Cariane Da Silva Lima		
		16/04/1995	5
55°	Tais Garcia Catieli De Quadros	14/05/1996	5
56°	Feliciano Douglas De	29/08/1997	5
57°	iviaicon Douglas De	20/04/1998	5







Ano XIII – Edição № 3038 Página 59 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

58°	Files de Cândide	20/04/4000	
F00	Elizandra Cândido Sandy Wellen Dos Santos	28/04/1998	5
59°	Quaresma	28/03/2000	5
60°	Flavia Gomes Nogueira	06/05/2001	5
61°	Lauana Araujo De Siqueira	14/08/2001	5
Servente de Serviços	Gerais		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
,	Erica Terezinha Rodrigues		
1°	Nunes	20/05/1967	31
2°	Sonia Maciel De Vargas Dos	21/08/1974	31
	Santos	1	
3°	Eraldo Antunes Marcelino	14/06/1976	31
4°	Faustino De Oliveira	18/08/1975	29
5°	Amauri Krone	24/07/1976	29
6°	Issuzana De Fátima Cordeiro	22/07/1979	29
7°	Maria De Fatima Siqueira	24/07/1980	29
8°	Suzana De Oliveira	09/10/1992	29
9°	Ana Karine Antunes	26/01/1993	29
10°	Marcos Tomalaki	07/10/1993	29
11°	Andreia Ramos Satirio	08/03/1996	29
12°	Rosa Aparecida Da Cruz	04/06/1982	27
13°	Diego Dos Santos	28/11/1995	26
14°	Iran Roque Ribas	07/01/1968	24
	<u> </u>		
15°	Guinever Eduarda Duarte	21/08/2000	22
16°	Valdecir De Souza Brasil	22/11/1976	20
17°	Simone Schmidt	10/03/1990	17
18°	Daiane Aparecida Dos Santos	12/08/1993	15
19°	Eleonice Do Amaral	06/10/1994	15
20°	Lucas Fernando De Souza	07/10/1993	14
	Varela		
210	Valdevino Da Fonseca	18/05/1970	7
22°	Lais Cristina Rosa	31/07/1988	7
23°	Marilza Ferreira Marcondes	11/01/1993	7
24°	Kassiane Dos Santos De	22/01/1996	7
25°	COULU	00/00/0000	-
	Eliton Dos Santos	06/02/2000	7
26°	Leonardo Do Amaral Da Silva	01/03/2001	7
27°	Jose Dilso Dos Santos	05/12/1972	5
28°	Lourdes De Fatima Da Silva Do Amaral	18/02/1973	5
29°		15/05/1979	5
	Roseli Aparecida Dos Santos		
30°	Ademir Luiz Dos Santos Simone Alves De Oliveira	26/01/1982	5
		02/07/1985	5
32°	Ana Claudia Alves	22/03/1988	5
33°	Claudia Margarida Vitorio	02/11/1988	5
34°	Sebastião Ricardo Da Cruz	03/01/1990	5
35°	Alana Aparecida Retzlaf	21/08/1992	5
36°	Marciano Mmorais Dos Santos	18/02/1998	5
37°	Arilson Tomalaki	00/00/0004	
		02/03/2001	5
38°	Eduarda Barbosa Vieira	19/10/2002	
		23/11/2002	5
	Bruna Siqueira De Souza	0 = 10 0 11 0 = =	
40°	Nelson De Jesus Barbosa	05/09/1975	3
		05/09/1975	
40° Pedreiro	Nelson De Jesus Barbosa	,	3
40°	Nelson De Jesus Barbosa	DATA NASCIMENTO	3 PONTUAÇÃO
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes	DATA NASCIMENTO 25/08/1973	PONTUAÇÃO 24
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977	3 PONTUAÇÃO 24 24
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos	DATA NASCIMENTO 25/08/1973	PONTUAÇÃO 24
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977	3 PONTUAÇÃO 24 24
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977	3 PONTUAÇÃO 24 24
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965	3 PONTUAÇÃO 24 24 23
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello titivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/11994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 6° 7° 8° 9° 10°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 69 51 50 45 45 45 45 44 41 41
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 12°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 227/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 69 51 50 45 45 45 45 41 41 41 38
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 111° 12° 13°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/11994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 12° 13° 14°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 227/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 45 41 41 41 38 34 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 111° 12° 13°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/11994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 12° 13° 14°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann Ana Maria De Almeida	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 227/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 45 41 41 41 38 34 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 111° 12° 13° 14° 15° 16°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann Ana Maria De Almeida Cendron Diego Luiz Dos Santos	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988 11/02/1989	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34 34 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 12° 13° 14° 15° 16° 17°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann Ana Maria De Almeida Cendron Diego Luiz Dos Santos Tainara Sobolewski	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988 11/02/1989 30/08/1994	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34 34 34 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 122° 133° 144° 155° 166° 170° 186° 170° 188°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann Ana Maria De Almeida Cendron Diego Luiz Dos Santos Tainara Sobolewski Jayne Cochinski De Andrade	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988 11/02/1989 30/08/1994 14/09/1994 23/05/2001	3 PONTUAÇÃO 24 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34 34 34 34 34
40° Pedreiro CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° Assistente Administrat CLASSIFICAÇÃO 1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10° 11° 12° 13° 14° 15° 16° 17°	Nelson De Jesus Barbosa NOME Celso Luiz Pontes Valdecir Fonseca dos Santos José da Rosa Bello tivo NOME Denize Aparecida Teixeira Paola Aparecida De Brito Adona Ronize Ramos De Quadros Janice Aparecida Do Amaral Jacira De Oliveira Bacher Vitor Gabriel Fernandes Fabiane Savi De Lara Luana Karine Weber Campos Gessica Maria Da Costa Isabela Dorini Hayashi Bruna Savi Amaral Taciane Sabrina Lucca Luciane Magrinelli Ilaine Fatima Bergmann Ana Maria De Almeida Cendron Diego Luiz Dos Santos Tainara Sobolewski	DATA NASCIMENTO 25/08/1973 15/11/1977 25/12/1965 DATA NASCIMENTO 05/05/1974 01/07/1994 07/11/1999 02/02/1991 11/10/1995 27/01/2004 12/06/2004 19/11/1993 12/09/1996 25/02/2001 03/12/2003 29/07/1989 30/11/1980 13/01/1988 11/02/1989 30/08/1994	3 PONTUAÇÃO 24 24 23 PONTUAÇÃO 69 69 51 50 45 45 45 44 41 41 41 38 34 34 34 34

21°	Tania Dias Zanon	10/06/1983	31
22°	Natalino Siro Fernandes	25/12/1986	31
23°	Anatieli De Fatima Santin	09/10/1990	31
24°	Leonardo Timoteo Moreira	06/08/2000	30
25°	Bruna De Lima Gonçalves	26/02/1998	29
26°	Alexandre Vinicuis Martins Brandao	07/08/2005	29
27°	Josiane De Fatima Alberti	05/02/1994	27
28°	Edimeri Da Rocha	16/04/1998	27
29°	Camilly Melo Da Rocha	08/07/2002	27
30°	Kamily Nayara Da Cruz	13/03/2003	27
31°	Jose Augusto Da Rocha	21/06/2004	27
32°	Andrieli Madalena Lauxen	26/09/2005	27
33°	Ana Carolina Ramos Pelentier	18/08/2004	25
34°	Eduardo Derkoski	24/03/2002	23
35°	Franciesca Da Cruz Zanela	08/09/1984	22
36°	Evelyn Sabrina Da Trindade	25/11/2005	22
37°	Larissa Rosa Dos Santos	12/03/2005	20
38°	Eurico De Souza Bueno	15/07/1976	17
39°	Edylaine Jhokasta Dalla Vechia Brambilla	19/08/1988	17
40°	Naely Vitória Barrabarra	28/06/2002	17
41°	Maria Eduarda Schmidt	26/10/2004	17
42°	Larissa Maria Laumann	23/04/2005	17
43°	Ana Paula De Siqueira Araújo	07/08/2005	17
44°	Marcos Adriano Garcia	26/04/1983	10
45°	Maria Gabriela Pereira	22/11/2002	10
46°	Suelen Antunes Wolf	13/09/2002	9
47°	Evelin Vitória Sauner Dos Santos	13/04/2006	8
48°	Monica Coelho De Andrade	29/04/1980	7
49°	Diego Osvaldo De Jesus Sevegnani Gubert	09/09/1992	7
50°	Pedro Henrique Da Fonseca	29/08/1996	7
51°	Andressa De Fatima De Lima	04/08/1997	7
52°	Davi Welinton Marcelino	30/08/1998	7
53°	Cauani Andie Marcelino	18/08/2001	7
54°	Pamela Hengem	12/02/2002	7
55°	Willian Bruno Penteado Dos Santos	11/03/2002	7
56°	Walas Dias Da Fonseca	04/03/2003	7
57°	Letícia Grunitzki Deitos	24/06/2003	7
58°	Flávia Fernandes Barnabé	23/10/2004	7
59°	Moises De Andrade Neto	11/08/2005	7
60°	Nicolly Leticia Batista Monteiro	02/10/2005	7
61°	Kauane Otto Sampietro	25/11/2005	7
Médico Psiquiatra			

Médico Psiquiatra				
	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
	Não houve candidatos inscritos			

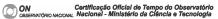
Wedico Veterinano				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
1º	Matheus Massaru Goto Hirai	06/01/1981	104	
2°	Michel Bonatto	23/07/1983	63	
3°	Geovana Beatriz Grecci	23/05/1996	45	
4°	Thais Aparecida Machado	07/08/1997	45	
5°	Myrian Jhenifer dos Santos	15/09/1999	30	
6°	Kemily Eduarda dos Santos	03/04/2001	30	
7°	Narriman Camila Fortunato Tonial	17/06/1998	10	

Cirurgião Dentista				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
1º	Pamela Maiara Fernandes de Aguiar	27/02/1999	54	
2°	Thais Neffthaly Amaral	22/09/1994	49	
3°	Maria Eduarda Antoniazzi	24/11/2000	42	
4°	Alessia Zacharczuk	08/01/2001	30	
5°	João Vitor Mattje dos Santos	31/07/2000	29	
6°	Camila Mendes	13/04/1998	22	
7°	Ana Vitória Reis Moro	12/08/2000	10	

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1°	Ivete Maria Fortes	12/01/1982	52
2°	Regiane Alves Ribeiro	26/05/1984	52
3°	Adriele Machado	09/12/1988	52
4°	Ana Karine Franken	05/05/1989	52
5°	Jenifer Nayara Delonzek	10/06/1998	52
6°	Marcio de Oliveira	14/11/1987	42
7°	Geni Bianchessi Santos	01/06/1972	28
8°	Elesandra de Fátima Amaral	16/01/1982	18
9°	Hellen Martins Guedes Ribeiro	26/12/2002	18







Página 60 / 082 Ano XIII – Edição № 3038 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

10°	Camila Teodota Alves	02/12/1996	14
11°	Marcia Salete Toniasso	19/09/1968	8
12°	Elieti de Cassia Gonçalves	09/10/1991	8
12°	Valdirene Sarturi	27/12/2000	8

Técnico em Higiene Bucal				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
1º	Stephany Cardozo	16/04/2004	51	
2°	Pricila da Silva Vieira	16/09/1994	42	
3°	Maria Rita dos Santos	02/08/1992	41	
4°	Ana Claudia de Oliveira	28/08/1996	41	
5°	Angélica da Silva	30/07/1991	35	
6°	Marilene de Fatima da Silva de Souza	31/10/1979	27	
7°	Ana Eloiza Neves	04/09/2000	27	
8°	Sandra Mara Correa da Silva Santos	07/04/1986	17	

Técnico em Segurança do Trabalho				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	
1°	José de Mattos dos Santos	13/09/1967	31	
2°	Magnus Cristiano da Silva	04/08/1983	25	
3°	Cristiane Claudete Lunkes	30/01/1978	8	

Mangueirinha, 31 de janeiro de 2024 Maximiano Augusto Berti Cecura PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cod425418



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 61 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 021/2024

EMENTA: Determina o Término da cedência de Servidor à Defesa Civil e dá outras providencias

JAIME DA SILVA STANG. Prefeito Municipal de Nova Esperanca do Sudoeste. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:

Art. 1º-Determinar o retorno do Servidor Marcio Cezar Gesser, matrícula nº. 57400-7/1 para prestação dos serviços na sua lotação de concurso, encerrando a cedência com à Defesa Civil.

Art. 2º-O Servidor será lotado no cargo de motorista em geral, no Departamento de Obras Viação de Serviços Urbanos, conforme portaria de nomeação nº. 086/2019 de 11 de marco de 2019.

Art. 3º- A presente Portaria possui efeitos a partir de 06 fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 31 de ianeiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod425472

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal: Demonstrativo para o Co-financiamento do Governo Federal e Demonstrativo dos Servicos/Programas do Governo Federal referente ao ano de 2022

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Nova Esperança do Sudoeste - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 909/2016 de dezembro de 2016, e alteração posteriores e considerando a deliberação do Conselho, reunido em 29 de janeiro de 2024. RESOLVE

Art.1º. Aprovar o Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal; Demonstrativo para o Co-financiamento do Governo Federal e Demonstrativo dos Serviços/Programas do Governo Federal referente ao ano de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 31 de janeiro de 2024.

Rozemeri Tomé - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Súmula: Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 909/2016 de dezembro de 2016, e alteração posteriores e considerando a deliberação do Conselho, reunido em 29 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, ano 2024, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 31 de janeiro de 2024.

Rozemeri Tomé - Presidente do CMAS

Cod425457

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu. 750, centro, na cidade de Nova Esperanca do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 16 de fevereiro de 2024, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil https://licitacoes-e2. bb.com.br sessão de licitação do tipo Menor preço - Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Matheus e para os demais Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 02 de fevereiro de 2024 e o início das disputas as 09h00min do dia 16 de fevereiro de 2024.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites https://licitacoes-e2.bb.com.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser

encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@ novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 31 de janeiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Pregoeiro

Cod425416

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 02/2024

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2023

No dia 24 de janeiro de 2024 (guarta-feira) foi publicado na edição nº 3032 do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS) o extrato de contrato nº 02/2024 referente a Tomada de Precos nº 04/2023, se fazendo necessário algumas modificações no extrato, diante disso, por meio da presente errata as seguintes alterações são:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do contrato de empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

Passa a se ler:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato de empreitada.

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 360 (trezentos e sessenta) dias, findando-se em 16 de janeiro de 2025.

Passa a se ler:

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 360 (trezentos e sessenta) dias, findando-se em 17 de ianeiro de 2025.

As demais informações presentes no extrato de contrato permanecem inalteradas.

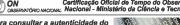
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 31 de janeiro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425417







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII – Edição Nº 3038 Página 62 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 21.069

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Kosmos Panayotis Nicolaou, Prefeito Municipal, que renovou por mais 60 (sessenta) dias o afastamento preventivo do servidor com matrícula funcional nº 3204007; De acordo com o art. 119, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.666/06; resolve:

PRORROGAR

Art. 1º – O afastamento preventivo determinado por meio da Portaria nº 20.956 de 30 de novembro de 2023, ao servidor com matrícula funcional nº 3207153, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 29 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.070

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Nos termos do Decreto Municipal nº 3.883/2021 que regulamenta o procedimento da vacância de cargo por aposentadoria, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Municipal nº 1666/06, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências; Considerando que a Lei Municipal nº 1.666/06, nos termos do art. 176, clarifica que referido estatuto entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 1º de junho de 2006, tendo, portanto, eficácia de seus atos e previsões a partir de então, o que abarca a vacância por aposentadoria; Considerando que sua legalidade não foi suspensa, questionada ou declarada em contrário, tendo validade em todos os termos; Considerando o Protocolo nº 0438/2024, datado de 22 de janeiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, por motivo de aposentadoria, a Sra. JANETE TEREZINHA CESCA NUNES, portadora do RG nº 6.282.841-2, inscrita no CPF/MF nº 917.187.679-00 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Mulheres), Regime Estatutário, admitida em 18/09/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Cultura, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.071

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00597/2024, datado de 26 de janeiro de 2024; resolve: EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. SAMANTHA CORDEIRO GUERIOS, inscrita no CPF/MF nº 080.727.889-06, cargo de Professor Educação Fundamental/Infantil, regime Estatutário, admitida em 10/02/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Menino Deus, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.072

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00598/2024, datado de 26 de janeiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. LUIS FELIPE CORDEIRO, inscrito no CPF/MF nº 094.185.589-98, cargo de Professor Educação Fundamental/Infantil, regime Estatutário, admitido em 10/02/2015, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Menino Deus, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.073

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00618/2024, datado de 29 de janeiro de 2024; resolve: EXONERAR

Art. 1° – A pedido, o Sr. MARCELO FONSECA TAQUES, inscrito no CPF/MF n° 008.103.859-37, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Material, junto à Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1° de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.074

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0019/2024, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando a necessidade de serviço e reorganização de demandas, bem como de profissionais frente as Secretarias; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve:

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Antonia de Lourdes Pedroso	984.704.349-34	Vigia/Guardião/Zelador – PSS		Secretaria Municipal de Administração
Daniel Antonio Marins	092.016.169-37	Vigia/Guardião/Zelador – PSS	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.075

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho dos departamentos/secretarias; Considerando o Memorando nº 0044/2024, datado de 30 de janeiro de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 31 de janeiro de 2024:

SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
LUCILENE FELICIANO PIRES	102.197.989-90	Chefe de Divisão de Estágio, Seleção, Processos Simplificados e Concursos – Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.076

O Prefeito Municipal de Palmas PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando com a parte final do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64, a Lei Complementar Nº 101/00, Lei Municipal Nº 2.241/14, Lei Municipal Nº 2.252/14, e, Decreto Nº 2.816/12; Considerando o Memorando nº 0044/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; Considerando a necessidade da melhora da rotina de trabalhos da referida secretaria; resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º – A Sra. LUCILENE FELICIANO PIRES, portadora do RG nº 13.015.739-4 e inscrita no CPF/MF nº 102.197.989-90, Chefe de Divisão de Estágio, Seleção, Processos Simplificados e Concursos, a realizar a retirada e prestação de contas das despesas de viagens em nome da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 31 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod42546

PORTARIA No 21.077

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 2629/2018, de 28 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Clevelândia/PR, objetivando a permuta entre servidores do quadro do magistério de suas respectivas redes municipais de ensino; Considerando o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Palmas/PR e o Município de Clevelândia/PR, o qual permite a permuta de até 05 (cinco) servidores de cada Município; resolve:

PERMUTAR

Art. 1º – Os servidores do quadro do magistério abaixo mencionados, entre os Municípios de Palmas/PR e Clevelândia/PR, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

*Permuta 1

Nome	CPF	Permuta





Quinta-Feira. 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 63 / 082

Edenirce de Fatima dos Santos	033.506.269-55	De Clevelândia para Palmas
Cleci Terezinha Cancian	576.892.619-49	De Palmas para Clevelândia

*Permuta 2

Nome	CPF	Permuta
Eliane Aparecida Rodrigues Pereti	842.486.969-91	De Clevelândia para Palmas
Lenir Maria Cancian	723.923.049-04	De Palmas para Clevelândia

*Permuta 3

Nome	CPF	Permuta
Josielle de Fatima Alves	077.869.019-90	De Clevelândia para Palmas
Michelle Regina Barcelos	065.004.619-67	De Palmas para Clevelândia

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.078

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Edital de Convocação nº 39.01/2022; resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Os servidores abaixo, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR - NÍVEL II - 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
Josiane Veiga da Silva	27/10/1994	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Escola Nerasi Menin Calza
Taisa Dutra Alves	14/07/2003	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola de Artes (futuras instalações)
Wilmar Correia	06/08/1988	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Terezinha Marins Pettres
Luiz Eduardo Maciel Brasil	22/03/2003	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escolas do Campo

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - NÍVEL X - 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
Rozeli Alves Morais Figueredo	18/05/1984	Secretaria Municipal de Saúde-UPA

TÉCNICO DESPORTIVO - NÍVEL X - 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
André Antonio Bueno	16/05/1980	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Edson Rafael de Lara Soares Bertoti	26/01/1992	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.079

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Edital de Convocação nº 40.01/2022; resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Os servidores abaixo, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

PROFESSOR DE INGLÊS - D - 00

Nome	Data Nasc.	Lotação
Letícia Aparecida Terres Kemes	04/08/1993	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Matheus Kukul Bonatto	14/10/1991	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Maeli Lorena de Lima	14/10/1999	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.080

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Edital de Convocação nº 39.01/2022; resolve:

Art. 1º - Os servidores abaixo, a contar de 05 de fevereiro de 2024:

ENFERMEIRO - NÍVEL XIII - 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
Maria do Carmo Felini	24/08/1981	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Lagoão

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.081

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0035/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que a Lei Municipal nº 1664/06 prevê a concessão de gratificação aos professores que se encontram atuando como diretores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, regentes de classe especial, entre outros, nas escolas municipais; resolve,

CONCEDER

Art. 1º - Fica concedida gratificação as Professoras abaixo listadas, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

Nome	CPF	Padrão	Escola/CMEI	Função	Porcentagem
Andressa Carla Barrabarra	051.827.349-05	1º Padrão	Escola Municipal Nerasi Menin Calza	Coordenação Pedagógica	20%
Barbara Solange de Almeida Ruschel	053.398.779-22	1º e 2º Padrões	Escola Municipal Nerasi Menin Calza	Coordenação Pedagógica	20%
Nelci Elisa Poggere	865.314.849-34	1º e 2º Padrões	Escola Municipal Terezinha Marins Pettres	Coordenação Pedagógica	20%
Sayonara Kaufmann Bonatto	018.132.739-28	1º Padrão	Escola Municipal Senhorinha	Coordenação Pedagógica	20%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.082

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0036/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que os servidores abaixo nominados não atuarão mais no cargo que dá direito ao percebimento de gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 1664/06; resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas as gratificações anteriormente concedidas aos Professores abaixo listados, a contar de 1º de fevereiro de 2024:

Professor	CPF	Padrão	Escola	Função	Grat.
Angela Maria Andrade	020.256.949-70	1º padrão	Escola Municipal Terezinha Marins Pettres	Coordenação Pedagógica	20%
Gianni Tesseroli Ribeiro	037.406.089-43	1º padrão	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes	Coordenação Pedagógica	20%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425463

AVISO DE LICITAÇÃO FRAÇASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023, pregão eletrônico Nº 75/2023, foi aberto no dia 01 de dezembro de 2023, às 09:00 hs (horário local), e devido à pendencias na apresentação de habilitação das licitantes participantes, a mesma foi declarada como FRACASSADA

O Edital, seus anexos e o processo na integra estarão disponíveis no site www.pmp. pr.gov.br no link do Portal da Transparência, tel. Contato (46) 3263-7000.

Palmas, 31 de janeiro de 2024

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425398







Certificação Oficial de Tempo do Observatório MTÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Clência e Tecnologia

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII – Edição № 3038 Página 64 / 082

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPALTRAN-PALMAS.

Documentos necessários para a Defesa: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou de outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social); e procuração quando for o caso.

Documentos necessários para indicação de condutor infrator: Formulário de identificação de condutor devidamente preenchido, com as assinaturas originais, Fotocópia da carteira Nacional de Habilitação ou permissão Para Dirigir do condutor e a Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo.

Data limite até 11/03/2024.

Placa Veículo Auto de Infração Data Infração Código da Infração 116100T001323464 116100T001323460 MDW7494 15/01/2024 54521

MDW7494 15/01/2024 54600 AII0092 277330NIC0002288 03/01/2024 50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito dispondo V.S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPALTRAN-PALMAS, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso.

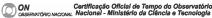
Data limite até 14/03/2024.

Data IIIIIILE ale	14/03/2024.		
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ARK2E88	277330NIC0002275	31/10/2023	50020
BEO8B67	277330NIC0002278	31/10/2023	50020
CZZ0970	277330NIC0002276	31/10/2023	50020
HMB1531	277330NIC0002277	31/10/2023	50020
MKD4I00	277330NIC0002273	31/10/2023	50020
NCZ2120	277330NIC0002279	31/10/2023	50020
OKE7C02	277330NIC0002280	31/10/2023	50020









Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3038

Página 65 / 082

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Secretaria do Tesouro Nacional - STN Ministério da Fazenda - MF Recibo de Declaração Homologada



5

A instituição Câmara de Vereadores de Palmas - PR (PR) homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:

Câmara de Vereadores de Palmas - PR (PR)

Declaração:

Relatório de Gestão Fiscal

Periodicidade: Quadrimestral

Período:

3° quadrimestre

Exercício:

2023

Nome: MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES

Titular do Poder Legislativo

Assinatura(s):

CPF: 017.503.689-60

30/01/2024 16:08:25

O Código do Recibo da declaração homologada em 30/01/2024, às 16:10:51, é:

05.5S.0X-L

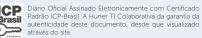
Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio https://siconfi.tesouro.gov.br, menu "Consultas" item "Consultar Declaração"
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Página 1 de 1

Documento gerado em 30/01/2024 16:10:51







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 66 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Exercício: 2023

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

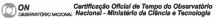
									Despesa E	xecutada com Pe	ssoal				
Despesa com Passoal									DESPESAS EXEC	UTADAS (Último	s 12 Meses)				
							LIQI	MDADAS							
	<mr-11></mr-11>	<mr-10></mr-10>	<mr-9></mr-9>	<mr-8></mr-8>	<mr-7></mr-7>	<mr-6></mr-6>	<mr-5></mr-5>	<mr-4></mr-4>	<mr-3></mr-3>	<mr-2></mr-2>	<mr-1></mr-1>	<mr></mr>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
spesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)				-											
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.948,37	98.982.48	140.555,10	121.608,04	130.680,89	128.692,18	131,406,66	127,326,35	118.071,74	124.134.43	182,116,08	187,450,18	1.601.972.50		
Persoal Ativo	110.948.37	98.982,48	140.555.10	121.608,04	130.680,89	128.692,18	131,406.66	127.326.35	118.071,74	124.134.43	182,116,08	187,450,18	1.601.972.50		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	91.692,88	98,982,48	98.982,48	100.694,42	108.168,06	106.357,28	108,891,16	105,820,63	97.267.64	102.590.46	150.307,94	165,880,68	1,335,636.11		
Obrigações Patronais	19,255,49	0.00	41,572,62	20,913,62	22,512,63	22.334.90	22,515,50	21,505.72	20.804.10	21,543,97	31,606,14	21,569,50	266,336,39		
Pessoel Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
ESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110,948,37	98,982,48	140,555,10	121,608,04	130,680,89	128.692.18	131,406.66	127,326.35	118,071,74	124,134,43	182,116,08	187,450,18	1,601,972,50		

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 1 de 8







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 67 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Śeguridade Social CNPJ: Exercício: 2023 Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal				
on expansion to companiento to cinite cegai	Valor	% sobre a RCL Ajustada			
ITP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		•			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	189.420.223,12				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0.00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	189.420.223,12				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.601,972,50	0,85			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.365.213,39	6,00			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.796,952,72	5,70			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.228.692,05	5.40			

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
TOTAL EXPERIENCES	31/12/2023
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 2 de 8





Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 68 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

				Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa	Total com Pessoal				
Trajetoria de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exe	cicio em que Exceo	teu a Limita	Exercício do Primeiro Periodo S	Exercício do Seg				
trajetura de Netorio ao Emine da Despesa Total com Pessoa		No Quadrimestre/Se	onestre	Printeiro Periodo Seguinto	Segundo Período Seguinte				
	Limite Maximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Minimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3°c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
rajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuals									

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44









Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 69 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Exercício: 2023 Período de referência: 3º quadrimestre

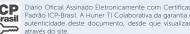
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parametros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da EC 176/2021)	Percentual
arâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor annal (XIV) = (0.10 x XIII) (%)	

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 4 de 8







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 70 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Llimite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2024	2612
rajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)												2002
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII)			189.420.223.12									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VIII)												
LIMITE CONFORME ART, 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 5 de 8





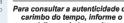
Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

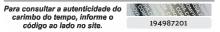
Ano XIII – Edição № 3038

Página 71 / 082









Página 6 de 8

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 72 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Exercício: 2023

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

						Disponibilidade de Calxa			
						Disponibilidade de Calxa			
			OBR	GAÇÕES FINANCEIRAS					
Disponibilidaçe de Caixa	DISPONIBILIDAD DE CAIXA BRUT (a)	E Liquidae A De Exercici	otos a Pagar dos e Não Pagos dos Do res Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhado e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b-c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
OTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0.0	10 1	0.00	0,0	0.00	0,00	0,00		0,0
OTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,0	10	0,00	0,0		0,00			0.0
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,0	10 1	0.00	0,0	0,00	0.00	0.0	0.00	0.0
Recursos Vinculados a Fundos .									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados						0.00	0.0	0.00	0,0
TOTAL (III) = (I + II)	0.1	00	0,00	0,0	0 0,00	0,00	0.00		

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 7 de 8







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição № 3038

Página 73 / 082



Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

	Notes Explications	Valores		
	Notas Explicativas	31/12/2023		
Notas Explicativas				
Notas Explicativas				

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Liquida	Valor Até o Quadrimestre
recent correct Educa	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Liquida	
Receita Corrente Liquida	189.420.223,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	189.420.223,12

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período			
Despesa com ressout	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa com Pessoal	·			
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.601.972,50		0,85	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	11.365.213,39		6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	10.796.952,72		5,70	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.228.692,05		5,40	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa
Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
Restos a Pagar Valor Total	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

	Notas Explicativas	Valores
	Holas Expiredivas	31/12/2023
Notas Explicativas		•
Notas Explicativas		

Documento gerado em 30/01/2024 16:06:44

Página 8 de 8







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 74 / 082

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES:01750368960 Date: 2024.01.30 16:07:39 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Palmas - PR
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Cod425388







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição № 3038

Página 75 / 082

Municipio de Palmas - PR - Poder Legislativo CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS RELATORIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")	T				DESPESAS EX	CUTADAS								R\$ 1,00
	(Últimos 12 Meses)													
DESPESAS COM PESSOAL							LIQUIDADAS							INSCRITAS E
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abri/2023	Maio/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAG NÃO PROCESSADO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.948,37	98.982,48	140.555,1	121 608.04	130.680,89	128.692,18	131.406,66	127.326,35	118.071,74	124 134,43	182 116.08	187.450.18	1.601.972.50	
Pessoal Ativo	110.948,37	98.982,48	140.555,1	0 121.608,04	130,680,89	128.692,18	131.406,66	127.326.35	118.071.74	124.134.43	182 116.08	187 450 18	1.601.972.50	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	91.692.88	98.982,48	98.982.4	18 100.694,42	108.168,06	106.357,28	108.891,16	105.820,63	97.267,64	102 590,46	150.307.94	165.880,68	1.335.636,11	
Obrigações Patronais	19.255,49	0,00	41.572,6	20.913.62	22.512,83	22.334.90	22.515,50	21.505,72	20.804,10	21.543,97	31.808,14	21.569,50	266.336,39	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0.00	0,00	0.0		0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp. de pessoal decor contratos terceiri, ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,0			0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	. 0,00	0,0			0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0.0		0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	1
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,0		0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0.00	0.00	0.0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0.00	0.0		0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	1
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	110.948,37	98.982,48	140.555,1		130,680,89	128.692.18	131,406,66	127,326,35	118.071,74	124,134,43	182.116.08	187.450.18	1.601.972,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	-	VAL	OR	% SOBRE A RCL								100100110	110011012,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		189	420.223,12											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			0.00											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao venci	mento dos													
agentes comunitários de saúde e de combate ás endemias (CF, art. 198, §11) (VI)			0,00											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	189	.420.223,12												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1	.601.972,50	0,8	5										
IMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11	.365.213,39	6,0)										
IMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10	.796.952,72	5,70)										
IMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (incisso II do §1° do art: 69 da LRF)	10	228.692,05	5,40)										
	×													





Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição № 3038

Página 76 / 082

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023				
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reestruturação da Divida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0.00	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0.00	0,00	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0.00	0,00	0,00		
Do FGTS	0.00	0.00	0,00	0.00		
Com Instituição Não Financeira	0.00	0.00	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	0,00	814.717,95	1.215.274,41	0,00		
Disponibilidade de Caixa	0,00	814.717.95	1.215.274,41	0,00		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	845.975,72	1.247.323,41	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	21.196,72	21.505,72	0,00		
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	10.061.05	10.543,28	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-814.717,95	-1.215.274,41	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DÓS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00		

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	NTES DA DC EXERCÍCIO ANTERIOR		Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		

^{1.} Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dividas", Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha FONTE:







Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Ano XIII - Edição № 3038

Página 77 / 082

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Continuação 2/2

deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:









Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Valor Total

Ano XIII – Edição № 3038

Página 78 / 082

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADA	RIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida		189.420.223,12
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.601.972,50	0.85
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.365.213,39	6.00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.796.952,72	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	10.228.692,05	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Cod425389







0,00

0.00

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 79 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 018/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JOANA MANUELA VICENTE, RG nº 13.884.211-8, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Professora do Ensino Fundamental, Nível C1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

DECRETO Nº 015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

MARCIA CRISTINA HENZ, RG nº 10.501.567-4, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social-30h, Nível E1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

DECRETO Nº 017/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA. ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

JULIANA DE LIMA, RG nº 10.283.050-4, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Professora do Ensino Fundamental, Nível D1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

DECRETO Nº 016/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LEANDRA LEIRIA, 13.960.099-1, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Professora do Ensino Fundamental, Nível D1, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNI-CIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

> ELOIR NELSON LANGE Prefeito

PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

à LAURA HELENA NORA PILATTI, ocupante do cargo de Provimento em Comissão, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 02 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 13/04/2023 a 12/04/2024.

A presente Portaria passa a surtir seus efeitos legais retroativos a 02 de janeiro de 2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09 CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME.

CNPJ N° 23.870.576/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.385,85 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09 CONTRATADO: CANZI E MARTINS LTDA–ME.

CNP.I N° 26 755 773/0001-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **CULTURA E ESPORTES**

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.188,45 (Onze Mil, Cento e Oitenta e Oito

Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES									
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: CLELIA THIELI89293576953.

CNPJ N° 32.118.323/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.970,00 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais)

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da sequinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA.

CNPJ N° 24.371.907/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 271,40 (Duzentos e Setenta e Um Reais e



Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 80 / 082 Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Quarenta Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: LUIZ BUDZINSKI LTDA.

CNP.I N° 33 793 410/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.835,61 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco

Reais e Sessenta e Um Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orcamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2024.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: LUIZ BUDZINSKI LTDA.

CNPJ N° 33.793.410/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORIGEM:Pregão n°53 /2017. VIGÊNCIA: 366 dias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.835,61 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2024.

CONTRATADO: SUPERMERCADO MARION LTDA.

CNPJ N° 04.116.793/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO, UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAL DE APOIO EDUCATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES. ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.345,50 (Dezenove Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	790	06.001.12.123.0006.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 31 de janeiro de 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod425403



Certificação Oficial de Tempo do Observatório MATÓRIO MACIONAL Nacional - Ministério da Clência e Tecnologia



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 81 / 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.217, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Declara Desistência de candidato classificado em Processo de Seleção de Estagiário. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o cadidato a estaciário para área de administração KETLYN GABRIELE BAPTISTA DOS SANTOS, CPF nº 102.242.099-64, 13º classificação, declarada DESISTENTE TÁCITA, em virtude de não apresentar a documentação e a Avaliação Médica no prazo estabelecido no Edital de convocação de Estagiários nº 003/2024, sendo: Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 31 de janeiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod425467

PORTARIA Nº 6.654, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61. da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Nomear Jenifer Dos Santos Mohr, CPF 121.489.559-00, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional, Simbolo CC-3.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de janeiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod425468

PORTARIA Nº 6.655, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Atribui Carga Horária Extraordinária a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.539, de 25-02-2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor Vanderson da Silva, CPF nº 078.657.479-85, ocupante do cargo efetivo de Professor 20 horas, carga horária extraordinária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º Fica determinado que a despesa da carga horária extraordinária será alocada na Dotação Orçamentária: 04.002.13.392.1303.2010 - Manutenção das Atividades da Cultura

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 31 de janeiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod425469

PORTARIA Nº 6.656. DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Servidores para a Função de Pedagogo em Escolas e CMEIS Municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.539, de 25-02-2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Pedagoga da Escola Municipal Castro Alves – EIEF, do município de São João, a partir de 22/01/2024, as servidoras: Jurema da Silva Bronca, CPF 964.669.799-20 (40 horas), Marli Da Fonseca, CPF 023.592.379-69 (20 horas) e Elvania Kufner Debastiani, CPF 028,586,539-09 (20 horas)

Art. 2º Designar, para a função de Pedagoga na Escola Municipal São João - EIEF, do município de São João, a partir de 22/01/2024, as servidoras: Daiane Bavaresco, CPF 065.847.349-27 (40 horas), Bianca Daniela Geleski, CPF 069.709.149-09 (20 horas) e Carla Lazzaretti Klein, CPF 032.727.839-03 (20 horas).

Art. 3º Designar, para a função de Pedagoga na Escola Municipal Imaculada Conceição. do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Elei Diana Sutil Leal, CPF 073.127.469-50 (20 horas)

Art. 4º Designar, para a função de Pedagoga na Escola Municipal São Pedro - EIEF, do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Dinara Maria Casagrande Ferreira, CPF 934.301.679-49 (20 horas)

Art. 5º Designar, para a função de Pedagoga na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Tania Luci Pinto Cassol, CPF 029.006.679-41 (20 horas).

Art. 6º Designar, para a função de Pedagoga na Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Marivani Garmus, CPF 022.824.859-04 (20 horas).

Art. 7º Designar, para a função de Pedagoga no Centro Municipal de Educação Infanil Nossa Senhora Aparecida, do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Leda Ana Andreola Weiss, CPF 023.203.609-80 (40 horas).

Art. 8º Designar, para a função de Pedagoga no Centro Municipal de Educação Infanil Irineo Sperotto, do município de São João, a partir de 22/01/2024, a servidora: Marciana Muller Zolet, CPF 023.203.609-80 (40 horas).

Art. 9º Registre-se e publique-se, em 31 de janeiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod425473

PORTARIA Nº 6.657, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Servidores para a Função de Classe Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.539, de 25-02-2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir às servidoras ADRIANA ELISA KUHN, CPF 032.075.719-64 e Rosane de Fátima Pinto Kummer, CPF 861.087.009-04, gratificação nos termos do Inciso V, do art. 23, da Lei nº 953, pelo exercício de docência em Classe de Ensino Especial, na Escola Municipal Castro Alves, com efeito financeiro a partir de 31/01/2024.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de janeiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod425483

*Extrato do Contrato nº 19/2024.

Contratante: Município de São João. Contratado: Deonir de Moraes. Objeto: Aquisição de cascalho. Valor Global R\$ 7.500.00.

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 19 do mês de fevereiro de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENCIAMENTO SOFTWARE, GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERATIVOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO EM COMODATO (LOUSAS DIGITAIS) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência Anexo I do Edital

Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 30 de janeiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal de São João

Cod425466

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO № 018/2024 O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 19 do mês de fevereiro de 2024, às 14h00min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51 EX EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/ PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov. br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 30 de janeiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal de São João.

Cod425488

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 Ano XIII - Edição Nº 3038 Página 82 / 082

ARSS-PR

Edital de Convocação Nº. 03/2024 CONSUD-PR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste-Consud. no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Concurso Público nº 01/2023. TORNA PÚBLICO

1. A convocação de Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para que no prazo de 07 (sete) dias úteis, se apresentem junto ao Departamento de Recursos Humanos, do Consud Sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão Paraná, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas, para habilitar a respectiva contratação:

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
8°	206	SUELEN BRUFATI
9°	417	MARIELE FONTANELLA
10°	1513	STEFANI LOPES DE BAIRRO
11°	1330	ANITA FIGUEIRA GOULART
12°	715	ANDRE HENRIQUE FRANCISCON
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
1º	942	GERALDO MAGELA AMANCIO
2°	1891	RUBIA REGINA DA SILVA LUCHEZE
CARGO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
2°	1556	GABRIELA CUNHA ARANTES
CARGO MOTORISTA		
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
3°	1711	ELITON ANDRADE DA SILVA
CARGO NUTRICIONISTA		
Classificação	nº de Inscrição Candidato	
1º	935	MAIARA ZILIOTTO
1.	955 INNIANA ZIEIOTTO	
CARGO	PSICÓLOGO	
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
5°	1747	JAIME LUIZ BASSO JUNIOR
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
1º	1551	EDER ROGÉRIO BOROTTO
2°	733	JHEISA DANDARA SEVERO
CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL		
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
10	836	FLAVIA LUZIA DE OLIVEIRA
2°	775	CAMILA DALLA VALLE
	1 12	ļ·

2. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos do CONSUD de Francisco Beltrão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do pis), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (será agendado pelo Consud), carteira de vacinação atualizada, Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função, item 2.0 do Edital do Concurso 01/2023, certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1998 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos e Conta bancária, (cópia do cartão bancário onde contenham nº da agência e conta), da qual seja titular. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024 Jean Pierr Catto - Presidente CONSUD

Cod425458

14ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de consultas e serviços médicos nas especialidades de: alergia e imunologia, angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, geriatria, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, hematologia e hemoterapia, infectologia, mastologia, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, radiologia e diagnóstico por imagem, reumatologia, hepatologia, anestesiologia, cirurgião torácico, cardiologista pediátrico cancerologista, urologia, para atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS.

1º Retificação: Retificar os valores do edital, utilizando o percentual do IPCA/IBGE do acumulado nos últimos 12 meses, o qual na data de reajuste era de 4,68%, conforme previsto no Edital e no contrato da referida licitação.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2024

ELOISA CRISTINA MECCOLO CRISTINA MECCOLO MECCOLO MECCOLO CRISTINA MECCOLO MECCOLO MECCOLO MECCOLO MECCOLO MECCOLO MECCOLO MECOLO MECCOLO MECCO FAVARO:07 529623966

Eloisa Cristina Favaro Vice-Presidente da CPL



